Fls
277
TCE/SC

TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITA

EXERCÍCIO DE 2013

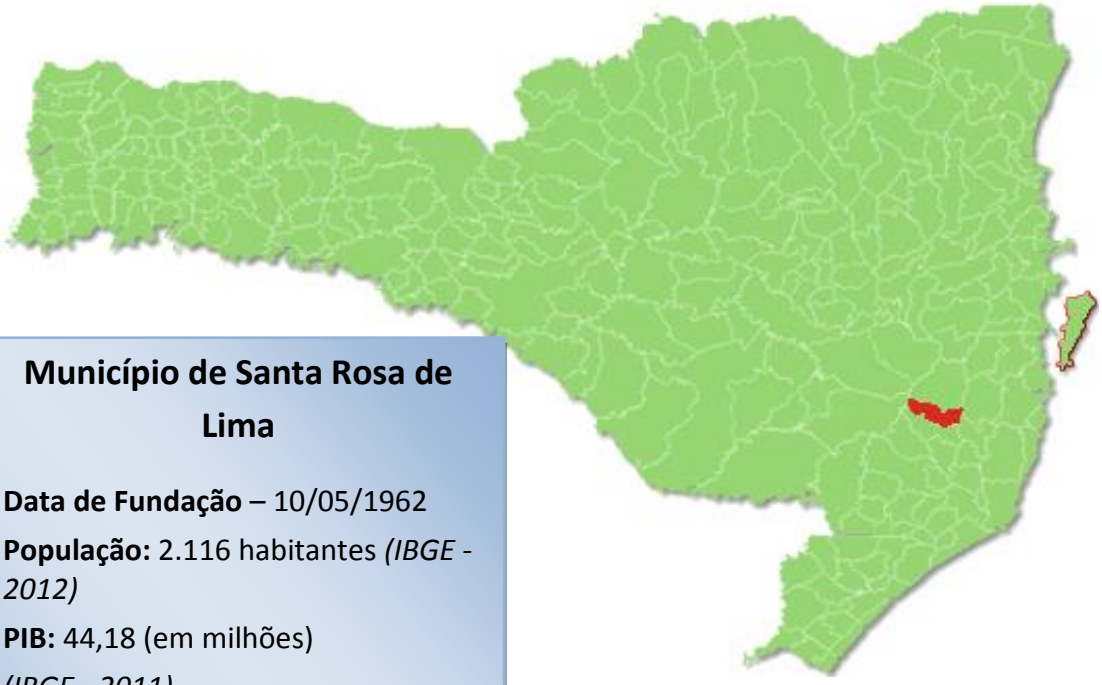

Município de Santa Rosa de Lima

Data de Fundação – 10/05/1962

População: 2.116 habitantes *(IBGE - 2012)*

PIB: 44,18 (em milhões)

(IBGE - 2011)

Fls 278 TCE/SC

S U M Á R I O

INTRODUÇÃO 4
1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL 5
1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 2331/2014) 5
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO 8
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA 10
3.1. Apuração do resultado orçamentário 10
3.2. Análise do resultado orçamentário 11
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias 12
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA 19
4.1. Situação Patrimonial 19
4.2. Análise do resultado financeiro 20
4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos 21
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira 23
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES 26
5.1. Saúde 26
5.2. Ensino 28
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências 28
5.2.2. FUNDEB 30
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF) 33
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município 33
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo 34
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo 36
6. CONSELHOS MUNICIPAIS 37
6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB) 38
6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS) 39
6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente 43
6.3.1 Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA 43
6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) 45

Fls 279 TCE/SC

6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE) 45
6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa) 47
7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR N° 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL N° 7.185/2010 48
8. RESTRIÇÕES APURADAS 52
9. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2013 53
CONCLUSÃO 54
ANEXO 56
APÊNDICE 57

Fls 280 TCE/SC

PROCESSO	**PCP 14/00094264**
UNIDADE	Município de **Santa Rosa de Lima**
RESPONSÁVEL	Sra. Dilcei Heidemann - Prefeita Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas da Prefeita referente ao ano de 2013 - Reinstrução
RELATÓRIO N°	5059/2014

INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar n° 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Santa Rosa de Lima, relativas ao exercício de 2013.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2013 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições dos artigos 20 a 26 da Resolução nº TC-16/94 e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Santa Rosa de Lima, sendo que as médias do exercício em análise foram geradas em 17/10/2014 conforme base de dados constituída a partir das informações bimestrais encaminhadas pelos municípios através do Sistema e-Sfinge e as

Fls 281 TCE/SC

médias dos exercícios anteriores a partir dos dados analisados, julgados ou apreciados por este Tribunal.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

1.1. MANIFESTAÇÃO DA PREFEITA MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2013 do Município, foi emitido o Relatório n° **2331/2014**, integrante do Processo **PCP 14/00094264**.

Referido Processo foi tramitado ao Exmo. Auditor Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse à Responsável à época, Sra. Dilcei Heidemann - Prefeita Municipal, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas no Relatório nº **2331/2014**, em especial ao item 8.1.2 da Conclusão, em observância ao disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do Ofício TCE/DMU n° 11.673/2014, de 14/07/2014.

Conforme solicitação do Exmo. Auditor Relator, a Prefeita Municipal, pelo Ofício s/n° de 01/08/2014, apresentou alegações de defesa assim como remeteu documentos sobre a restrição especificada, contida no aludido Relatório, estando anexadas às folhas 195 a 204 dos autos.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 2331/2014)

1.2.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

1.2.1.1 Balanço Patrimonial - Anexo 14, registrando saldo negativo no Grupo do Ativo Financeiro, conta "Realizável - créditos a receber" no valor de R$ - 62,22, e no Ativo Permanente, conta "Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo" no valor de R$ - 73.555,64, em desacordo com os §§ 1º e 3º do art. 105, da Lei nº 4.320/64. (item 4.1, Quadro 10, deste Relatório).

(Relatório nº 2331/2014, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

A Responsável não se manifestou sobre esta restrição, mantendo-se a mesma, portanto, inalterada.

1.2.1.2 Despesas com Manutenção e Desenvolvimento da educação básica no valor de **R$ 653.489,16**, equivalendo a **90,76%** (menos que 95%) dos recursos do FUNDEB, gerando aplicação a menor no valor de **R$ 30.498,02**, em descumprimento ao artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (item 5.2.2, limite 2).

(Relatório nº 2331/2014, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação às fls. 195 a 266.

Considerações da Análise Técnica:

A Responsável manifesta-se acerca do descumprimento em questão justificando que o empenho global nº 157, referente à folha de pagamento dos servidores da Educação Infantil, foi empenhado com a Fonte de Recursos 01 – Receita de Impostos e Transferência – Educação.

Todavia, seus subempenhos foram pagos com recursos do Fundeb, conforme comprovou através do encaminhamento dos extratos bancários da conta do Banco do Brasil nº 521483-1.

Destaca, inclusive, que tanto o Parecer do Controle Interno quanto do Conselho do Fundeb, aprovam as contas, contando a aplicação mínima exigida.

Assim, em análise a referido empenho, constatou-se que, de seu valor inicial de R$ 100.000,00, R$ 4.925,34 foram cancelados.

Do valor restante, R$ 23.463,23 foram pagos através da conta do Banco do Brasil 50271-x, não relacionada ao Fundeb.

Desta forma, constatou-se que do empenho nº 157, os valores efetivamente utilizados para pagamento de professores com

recursos do Fundeb foram R$ 21.915,57, R$ 24.847,93 e R$ 24.847,93, perfazendo um montante de **R$ 71.611,43**, a ser considerado no cálculo (fls. 270 a 275).

Assim, conforme pode-se observar nas alterações constantes do item 5.2.2, Limite 2, deste Relatório, o valor de aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da educação básica passou a ser de **R$ 702.493,68** equivalendo a **97,57%** dos recursos do FUNDEB (**R$ 719.986,50**), restando atendida legislação pertinente, motivo pelo qual, desconsidera-se o presente apontamento.

1.2.1.3 Ausência de realização de despesas, no primeiro trimestre de 2013, com os recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior no valor de **R$ 850,62**, mediante a abertura de crédito adicional, em descumprimento ao estabelecido no § 2º do artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (item 5.2.2, limite 3).
(Relatório nº 2331/2014, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

A Responsável não se manifestou sobre esta restrição, mantendo-se a mesma, portanto, inalterada.

1.2.1.4 Valores impróprios lançados no Ativo Realizável, a título de "Créditos a Receber", no montante de **R$ 479.651,96,** em decorrência de "Receitas Antecipadas de convênio", superestimando o Ativo Financeiro do Município, em afronta ao disposto nos artigos 35, 85 e 105, I, § 1° da Lei nº 4.320/64. (Quadro 10).
(Relatório nº 2331/2014, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

A Responsável não se manifestou sobre esta restrição, mantendo-se a mesma, portanto, inalterada.

1.2.1.5 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira,

Fls 284 TCE/SC

de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, II, da Lei Complementar n° 101/2000 alterada pela Lei Complementar n° 131/2009 c/c os artigos 4º, II e 7º, II, do Decreto Federal n° 7.185/2010. (Capítulo 7).
(Relatório nº 2331/2014, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

A Responsável não se manifestou sobre esta restrição, mantendo-se a mesma, portanto, inalterada.

1.2.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR

1.2.2.1 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em desatendimento ao que dispõe o art. 1º,§ 2º, "b", da Resolução TC nº 77/2013 (item 6.3).
(Relatório nº 2331/2014, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

A Responsável não se manifestou sobre esta restrição, mantendo-se a mesma, portanto, inalterada.

1.2.2.2 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em desatendimento ao que dispõe o art. 1º,§ 2º, "e", da Resolução TC nº 77/2013 (item 6.6).
(Relatório nº 2331/2014, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

A Responsável não se manifestou sobre esta restrição, mantendo-se a mesma, portanto, inalterada.

À luz das ponderações de ordem técnica referentes às justificativas apresentadas pelo responsável, por ventura do cumprimento das disposições contidas no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, conforme consta do item 1.2, as contas relativas ao exercício de 2013 passam a apresentar os seguintes dados:

Fls 285 TCE/SC

2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO[1]

A colonização de Santa Rosa de Lima teve seu início na passagem do Século XIX para o Século XX. Os primeiros moradores foram os açorianos e alemães, chegaram por estes vales abrindo picadas no mata com foices e machados. A partir de 1920 os alemães predominaram. Cerca de 75% das famílias eram e são dessa etnia. Trabalhavam na agricultura que era diversificada e 90% sustentável. Naquela época, a estrutura familiar era relativamente numerosa. A maior parte dos casais tinha em torno de 10 filhos. O trabalho era coletivo tanto em casa quanto na roça. O convívio aproximava os familiares em reunião na hora do dito jantar ao meio dia (hoje almoço) e na ceia à noite (hoje jantar).

O Município de Santa Rosa de Lima tem uma população estimada em 2.116[2] habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,76[3]. O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R$ 44.179.900,00[4], revelando um PIB per capita à época de R$ 21.342,95, considerando uma população estimada em 2011 de 2.070 habitantes.

[1] Disponível em: www.sc.gov.br/portalturismo
[2] IBGE - 2013
[3] PNUD - 2010
[4] Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2011

Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB

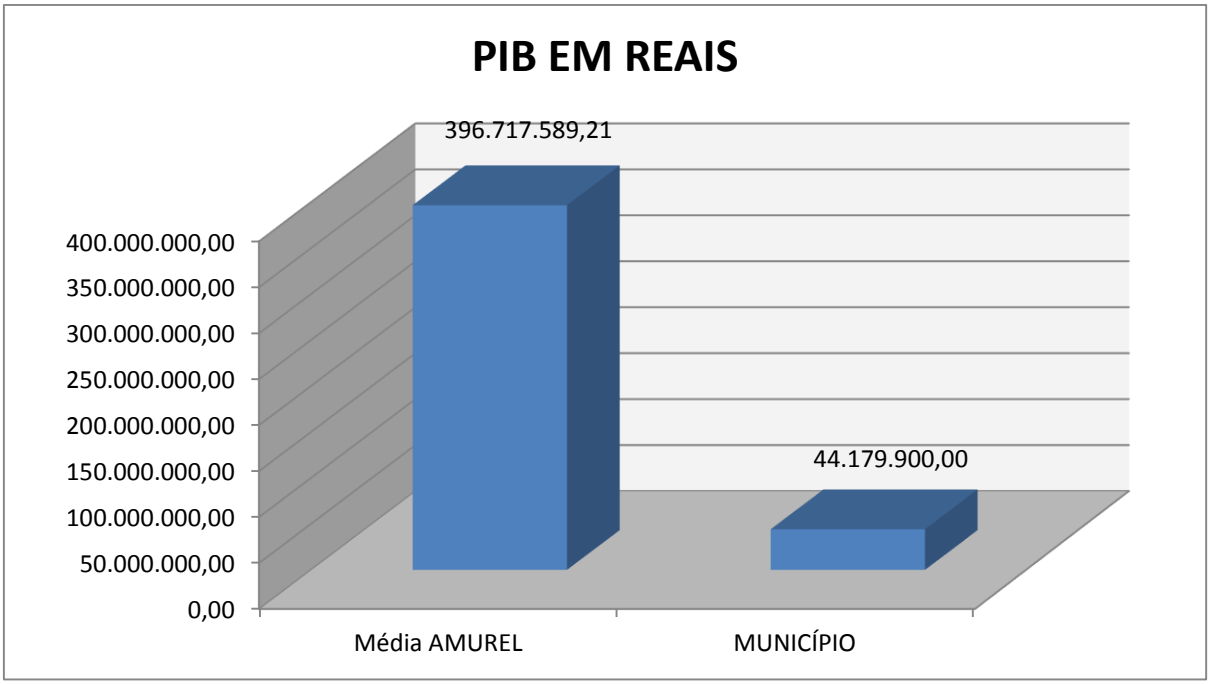

Fonte: IBGE – 2011

No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de Santa Rosa de Lima encontra-se na seguinte situação:

Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH

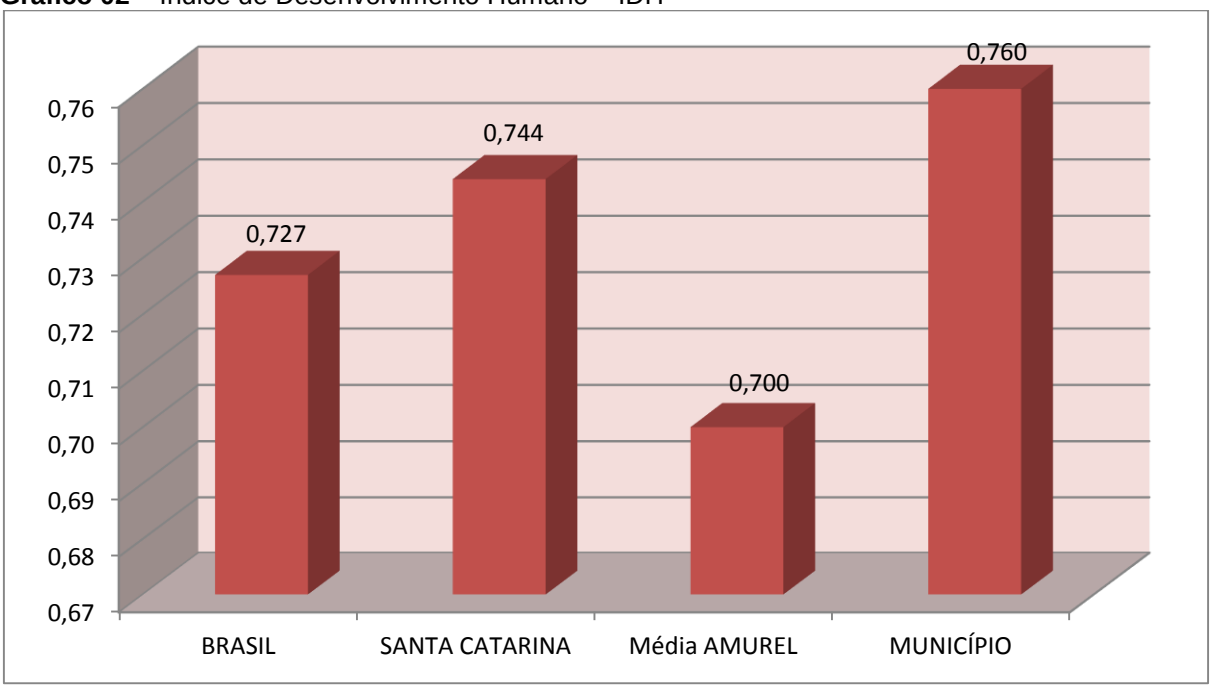

Fonte: PNUD – 2010

Fls 287 TCE/SC

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluídas as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

Quadro 01 – Leis Orçamentárias

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	10.900.000,00
PPA	1092	30/06/2009		
LDO	1.187/2012	30/08/2012	DESPESA FIXADA	10.900.000,00
LOA	1188/12	30/08/2012		

3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Superávit de execução orçamentária da ordem de **R$ 277.237,91**, correspondendo a **2,76%** da receita arrecadada.

Após os ajustes da receita e despesa o município apresentou Superávit de **R$ 285.887,28**.

Salienta-se que o resultado consolidado, Superávit de R$ 285.887,28, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Déficit de R$ 26.404,06 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Superávit de R$ 312.291,34.

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2013

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	10.900.000,00	10.051.651,73	92,22
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	13.036.924,18	9.774.413,82	74,97
Superávit de Execução Orçamentária		**277.237,91**	

Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado			
RECEITA	10.900.000,00	10.051.651,73	92,22
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	13.036.924,18	9.765.764,45	74,91
Superávit de Execução Orçamentária		**285.887,28**	

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Quadro 02 – A – Ajustes do Resultado Orçamentário Consolidado

Descrição	Valor
Prefeitura Municipal: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas (ajustadas no exercício anterior)	8.649,37
Total Excluído da Despesa Orçamentária	**8.649,37**

Obs.: A divergência entre a variação do patrimônio financeiro e o resultado da execução orçamentária no montante de R$ 27.755,06 refere-se a ajuste do exercício anterior.

Obs.: Com relação aos valores impróprios lançados no Ativo Realizável no exercício em análise da Unidade Prefeitura Municipal, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Santa Rosa de Lima nos últimos 5 anos:

Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – **Ajustado** – 2009-2013

ITENS / ANO		2009	2010	2011	2012	2013
1	Receita realizada	7.033.289,68	7.551.338,10	7.575.747,42	9.986.461,02	10.051.651,73
2	Despesa executada	6.581.074,01	7.568.377,92	8.017.638,74	10.275.439,40	9.765.764,45
QUOCIENTE		**2009**	**2010**	**2011**	**2012**	**2013**
Resultado Orçamentário (1÷2)		1,07	1,00	0,94	0,97	1,03

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Fls 289 TCE/SC

Gráfico 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2009 – 2013

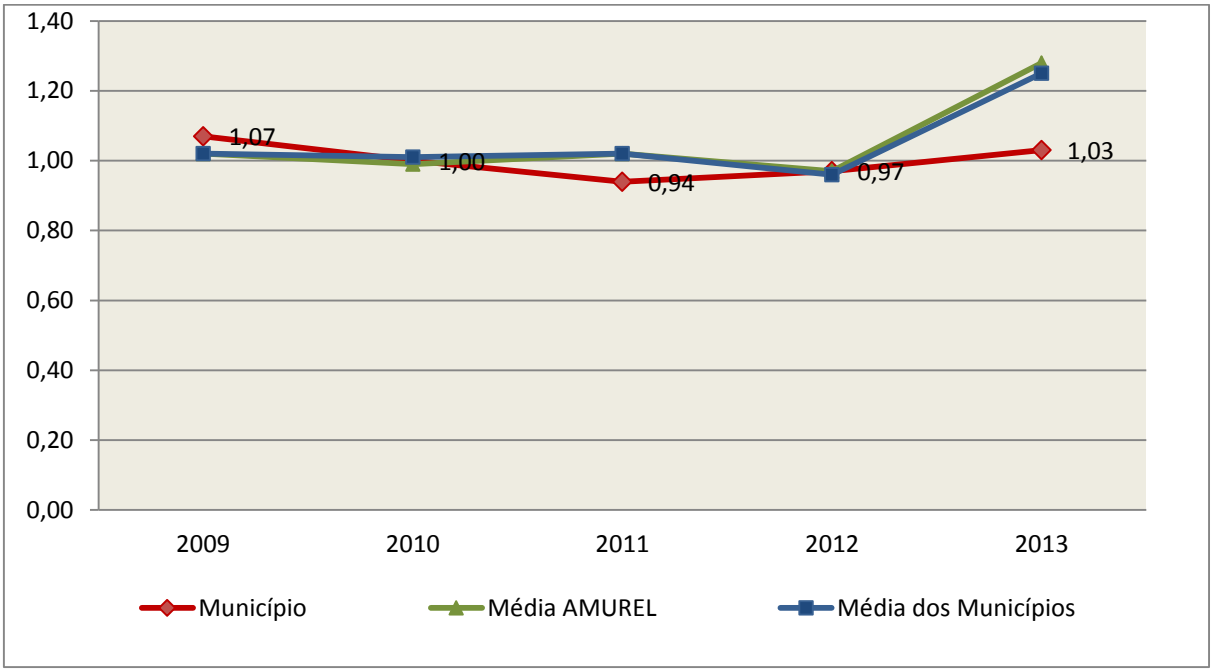

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R$ 10.051.651,73**, equivalendo a **92,22%** da receita orçada.

As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

Quadro 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2013

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	307.000,00	373.692,79	121,72
Receita Patrimonial	13.061,00	67.644,82	517,91
Transferências Correntes	9.070.466,00	8.407.230,48	92,69
Outras Receitas Correntes	170.973,00	74.015,14	43,29

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	% ARRECADADO
RECEITA CORRENTE	**9.561.500,00**	**8.922.583,23**	**93,32**
Operações de Crédito	500.000,00	-	-
Alienação de Bens	12.000,00	164.357,00	1.369,64
Transferências de Capital	826.500,00	964.711,50	116,72
RECEITA DE CAPITAL	**1.338.500,00**	**1.129.068,50**	**84,35**
TOTAL DA RECEITA	**10.900.000,00**	**10.051.651,73**	**92,22**

Fonte: [1]Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e [2]Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Gráfico 04 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2013

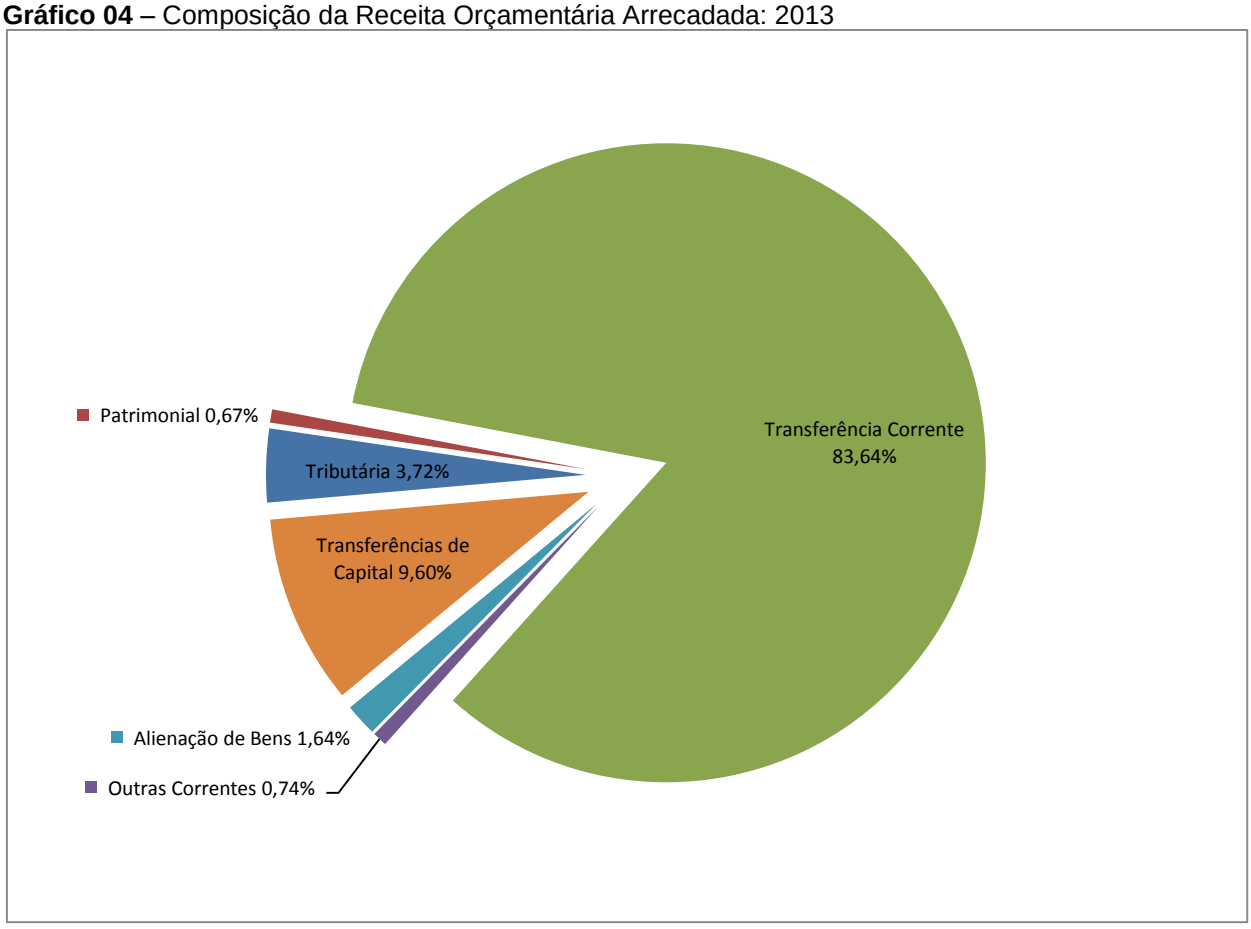

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **83,64%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue

Fls 291 TCE/SC

mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

Gráfico 05 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2009 – 2013

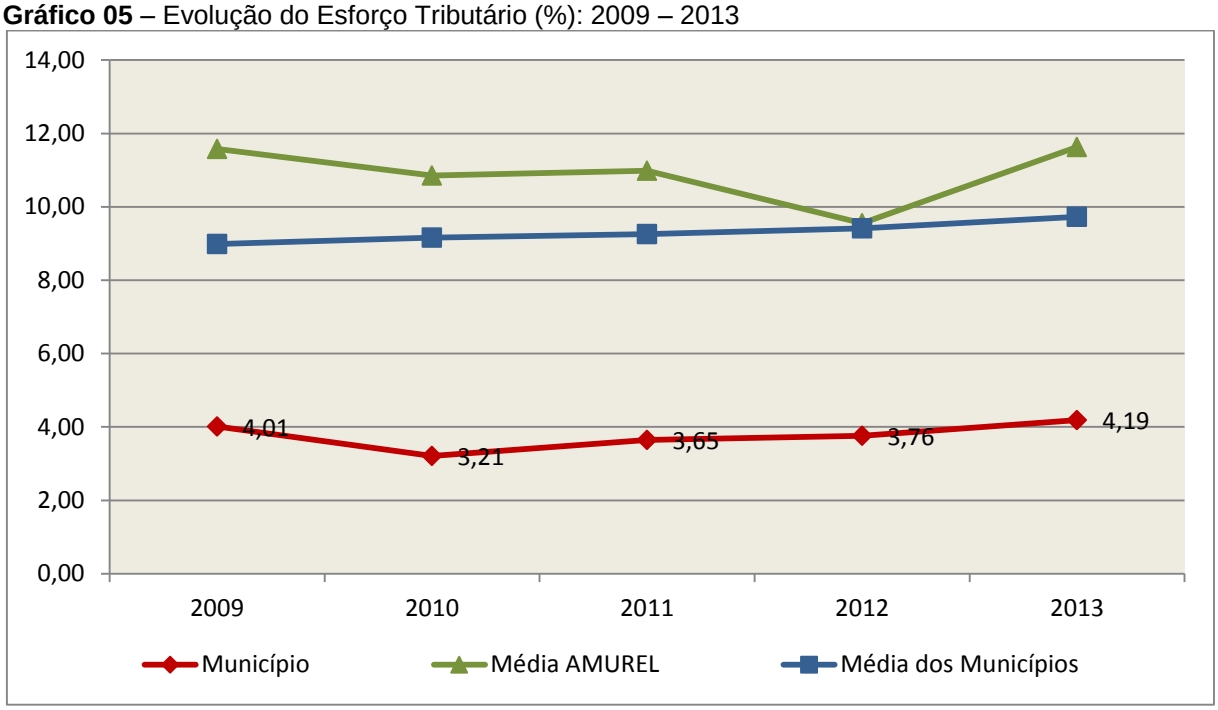

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

Fls 292 TCE/SC

Gráfico 06 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2009 – 2013

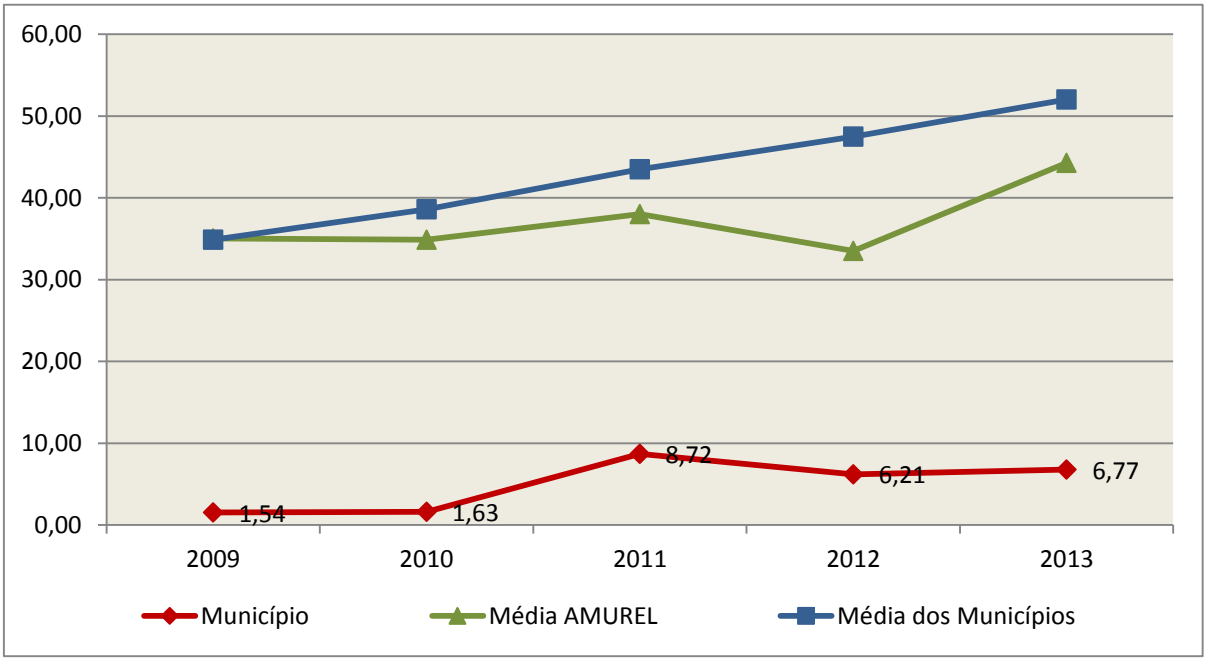

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2013

Saldo Anterior	Inscrição	Atualização, juros e multa	Provisão (líquida)	Recebimento	Outras Baixas	Saldo Final
34.117,87	0,00	0,00	0,00	11.942,30	0,00	22.175,57

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

Gráfico 07 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2009 – 2013

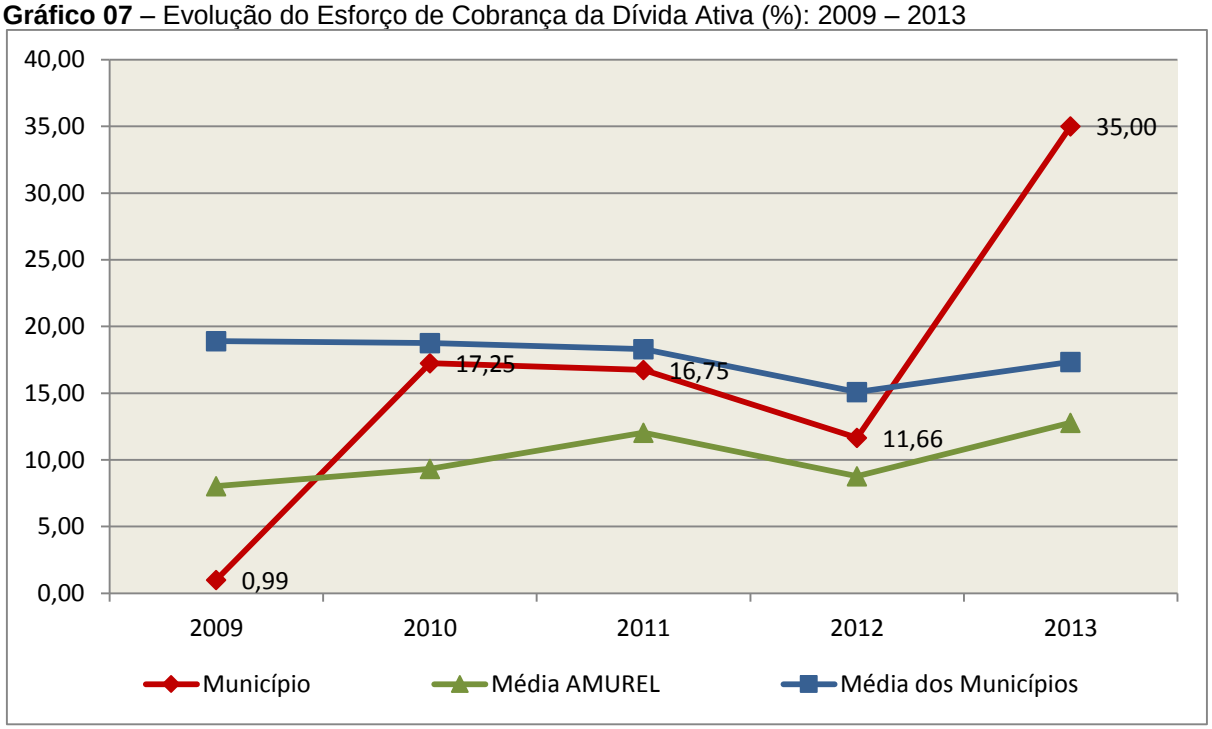

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2013

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO[1] (R$)	EXECUÇÃO[2] (R$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	471.800,00	470.141,45	99,65
04-Administração	1.136.000,00	1.019.763,99	89,77
06-Segurança Pública	28.493,00	3.531,52	12,39
08-Assistência Social	547.764,00	318.492,72	58,14
10-Saúde	2.259.565,00	1.823.695,15	80,71
12-Educação	3.629.640,18	3.223.160,13	88,80
13-Cultura	15.000,00	1.168,74	7,79
15-Urbanismo	466.000,00	255.651,49	54,86
16-Habitação	140.000,00	-	-
17-Saneamento	344.361,00	238,67	0,07
20-Agricultura	760.700,00	625.424,73	82,22
22-Indústria	15.000,00	-	-
23-Comércio e Serviços	55.000,00	5.118,82	9,31
24-Comunicações	130.000,00	112.340,79	86,42
26-Transporte	1.857.601,00	1.136.358,46	61,17

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO[1] (R$)	EXECUÇÃO[2] (R$)	% EXECUTADO
27-Desporto e Lazer	445.000,00	147.900,85	33,24
28-Encargos Especiais	735.000,00	631.426,31	85,91
TOTAL DA DESPESA	**13.036.924,18**	**9.774.413,82**	**74,97**

Fontes: [1]Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e [2]Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

Gráfico 08 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2013

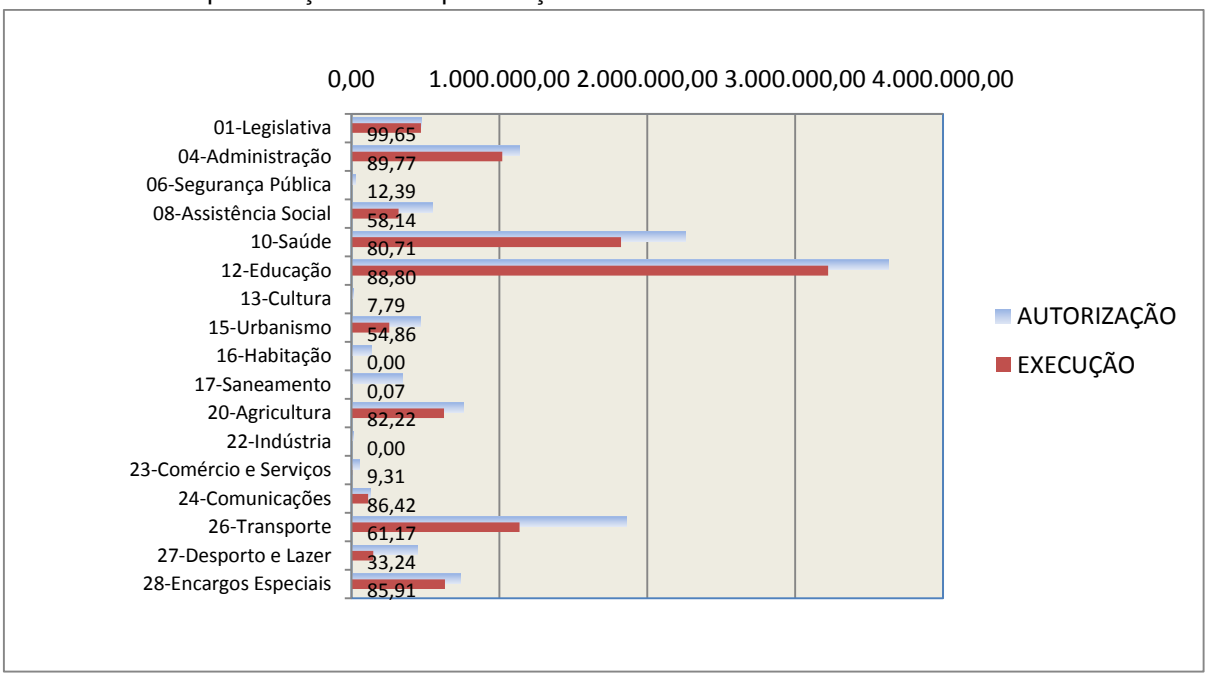

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2009 – 2013

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2009	2010	2011	2012	2013
01-Legislativa	294.611,66	307.510,83	320.595,52	330.286,92	470.141,45
04-Administração	1.108.794,38	940.470,91	967.204,68	992.203,58	1.019.763,99
06-Segurança Pública	10.386,58	9.947,57	3.105,79	5.612,25	3.531,52

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2009	2010	2011	2012	2013
08-Assistência Social	65.435,51	53.351,67	124.201,64	344.694,31	318.492,72
10-Saúde	1.198.379,80	1.383.642,11	1.442.131,24	1.836.666,81	1.823.695,15
12-Educação	1.771.763,83	1.743.244,42	2.027.181,88	2.364.827,96	3.223.160,13
13-Cultura	20.283,55	1.380,00	-	48.866,67	1.168,74
15-Urbanismo	6.256,30	487.925,58	455.642,29	372.671,67	255.651,49
16-Habitação	7.785,97	107.602,77	68.894,27	35.800,00	-
17-Saneamento	-	-	17.593,00	-	238,67
18-Gestão Ambiental	9.875,88	-	-	-	-
20-Agricultura	515.061,00	549.153,65	607.660,35	805.812,91	625.424,73
22-Indústria	-	-	5.030,00	-	-
23-Comércio e Serviços	23.309,41	164.550,92	30.479,29	257.647,59	5.118,82
24-Comunicações	6.465,70	30.505,00	13.540,00	40.100,00	112.340,79
26-Transporte	1.091.536,44	1.337.031,30	1.598.601,70	2.291.944,45	1.136.358,46
27-Desporto e Lazer	62.790,91	124.768,53	139.303,31	175.614,16	147.900,85
28-Encargos Especiais	388.337,09	327.292,66	196.473,78	331.926,55	631.426,31
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	**6.581.074,01**	**7.568.377,92**	**8.017.638,74**	**10.234.675,83**	**9.774.413,82**

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2013

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	14.316,75	0,18
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	282.846,24	3,46
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	61.763,45	0,76
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	3.805,06	0,05
Cota do ICMS	2.310.874,13	28,26
Cota-Parte do IPVA	165.950,74	2,03
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	35.928,95	0,44
Cota-Parte do FPM	5.274.820,81	64,52
Cota do ITR	9.271,95	0,11
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	4.480,75	0,05
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	11.942,30	0,15
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	**8.176.001,13**	**100,00**

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2013

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R$)
Receitas Correntes Arrecadadas	10.484.773,39
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.562.190,16
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	**8.922.583,23**

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de Santa Rosa de Lima (em Reais): 2012 – 2013

ATIVO	2012	2013	PASSIVO	2012	2013
Financeiro	**1.070.182,01**	**1.496.585,25**	**Financeiro**	**518.033,45**	**667.198,78**
Disponível	**588.238,29**	**1.016.933,29**	**Depósitos**	**-**	**62.637,23**
Bancos Conta Movimento	467.577,63	607.846,96	Consignações	-	33.532,90
Bancos Conta Vinculada	120.660,66	409.086,33	Depósitos de Diversas Origens	-	29.104,33
Realizável	**481.943,72**	**479.651,96**	**Restos a Pagar**	**518.033,45**	**604.561,55**
Créditos a Receber	2.229,54	-62,22	Obrigações a Pagar	518.033,45	604.561,55
Valores Pendentes a Curto Prazo	479.714,18	479.714,18			

ATIVO	2012	2013	PASSIVO	2012	2013
Permanente	**4.896.324,46**	**5.556.650,50**	**Permanente**	**749.034,11**	**410.675,10**
Dívida Ativa	**34.117,87**	**22.175,57**	**Dívida Fundada**	**703.880,91**	**365.521,90**
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Curto Prazo	79.790,16	95.731,21	**Débitos Consolidados**	**45.153,20**	**45.153,20**
			Dívidas Renegociadas	45.153,20	15.834,72
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	-45.672,29	-73.555,64	Obrigações a Pagar	-	29.318,48
Realizável a Longo Prazo	**2.250,00**	**2.250,00**	**DIVERSAS PROVISÕES**	**0,00**	**0,00**
Investimentos do RPPS - LP	0,00	2.250,00			
Imobilizado	**4.859.956,59**	**5.532.224,93**	Valores Pendentes a Longo Prazo	0,00	0,00
Bens Móveis e Imóveis	4.859.956,59	5.532.224,93			
Bens Imóveis	832.289,37	890.165,31			
Bens Móveis	4.027.667,22	4.642.059,62			
ATIVO REAL	**5.966.506,47**	**7.053.235,75**	**PASSIVO REAL**	**1.267.067,56**	**1.077.873,88**
SALDO PATRIMONIAL	**0,00**	**0,00**	**SALDO PATRIMONIAL**	**4.699.438,91**	**5.975.361,87**
			Ativo Real Líquido	4.699.438,91	5.975.361,87
TOTAL	**5.966.506,47**	**7.053.235,75**	**TOTAL**	**5.966.506,47**	**7.053.235,75**

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

Obs.: A restrição decorrente de valores invertidos identificadas no Balanço Patrimonial encontra-se anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.
Obs. A restrição de valores impróprios lançados no Ativo Realizável, encontra-se anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Superávit Financeiro de **R$ 349.734,51** e a sua correlação demonstra que para cada R$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R$ 0,66** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R$ 258.132,22** passando de um Superávit de **R$ 91.602,29** para um Superávit de **R$ 349.734,51.**

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Déficit de **R$ 86.865,97**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

Fls 298 TCE/SC

Quadro 11 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2012 - 2013

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	650.399,31	1.016.933,29	366.533,98
Passivo Financeiro	558.797,02	667.198,78	108.401,76
Saldo Patrimonial Financeiro Ajustado	**91.602,29**	**349.734,51**	**258.132,22**

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O saldo patrimonial financeiro foi ajustado pelas seguintes situações:

Quadro 11 – A – Ajustes do Patrimônio Financeiro (em Reais)

Descrição	Valor
Receitas Antecipadas da Prefeitura – Ajuste exercício anterior	419.782,70
Total excluído no Saldo Inicial do Ativo Financeiro	**419.782,70**
Receitas Antecipadas da Prefeitura – Ajuste exercício atual	479.651,96
Total excluído no Saldo Final do Ativo Financeiro	**479.651,96**
Prefeitura: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas – Ajuste exercício anterior	40.048,13
Demais Unidades: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas – Ajuste exercício anterior	715,44
Total acrescido no Saldo Inicial do Passivo Financeiro	**40.763,57**

Obs.: A divergência entre a variação do Saldo Patrimonial Financeiro e o Resultado da Execução Orçamentária consta como restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos

A situação financeira analisada neste item tem como objetivo demonstrar o confronto entre os recursos financeiros e as respectivas obrigações financeiras, segregadas por vínculo de recurso.

Referida análise atende ao que determina o artigo 8º, 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ou seja, vincular os recursos a sua disponibilidade específica.

Para o cálculo utilizou-se os seguintes critérios:

a) FR – Fonte de Recursos: refere-se à discriminação das especificações das fontes de recursos, conforme tabela de destinação de receita deste Tribunal de Contas;

Fls 299 TCE/SC

b) Disponibilidade de Caixa Bruta: constitui-se dos saldos recursos financeiros (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2013, segregados por especificações de fontes de recursos;

c) Obrigações financeiras: representa os valores, igualmente por disponibilidade de fontes de recursos, dos depósitos de terceiros e resultantes de consignações, cauções, outros depósitos de diversas origens e dos restos a pagar, sendo que, este último refere-se às despesas empenhadas, liquidadas ou não, e que estão pendentes de pagamento.

Ressalta-se, todavia, que em razão da análise técnica decorrente de auditorias, levantamentos, ofícios circulares encaminhados aos jurisdicionados, entre outros instrumentos de verificações, poderá haver ajustes na disponibilidade de caixa e nas obrigações financeiras apresentadas pelo ente.

d) Disponibilidade de Caixa líquida/resultado financeiro: evidencia o resultado financeiro por especificações de fontes de recursos, apurado entre o confronto dos recursos financeiros e as obrigações financeiras, levando-se em consideração os possíveis ajustes.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação às obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada no Município de Santa Rosa de Lima, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Quadro 11- B – Demonstrativo do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso.

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
RECURSOS VINCULADOS		
00 - Recursos Ordinários *	-505,72	Déficit
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	-6.617,40	Déficit
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica) - R$ 41,48	17.534,30	Superávit
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R$ 17.492,82		
22 - Transferências de Convênios - Educação	693,61	Superávit
23 - Transferências de Convênios - Saúde	-29.258,98	Déficit

Fls 300 TCE/SC

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
24 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	1.754,39	Superávit
42 - Royalties de Petróleo	-140,99	Déficit
52 - Outras Transferências de Recursos para o Fundo de Assistência Social	27,00	Superávit
53 - Transferências de Convênios – Assistência Social	1.866,49	Superávit
54 - Convênio Trânsito - Militar	145,25	Superávit
55 - Convênio Trânsito - Civil	151,32	Superávit
56 - Convênio Trânsito - Prefeitura	0,00	Superávit
58 - Salário Educação	169,36	Superávit
60 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	0,00	Superávit
61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	0,00	Superávit
64 - Atenção Básica	66.080,99	Superávit
66 - Vigilância em Saúde	280.865,31	Superávit
67 - Assistência Farmacêutica Básica	405,62	Superávit
83 - Operações de Credito Internas - Outros Programas	45,09	Superávit
SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	-36.523,09	
RECURSOS ORDINÁRIOS		
00 - Recursos Ordinários	62.922,12	
01- Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	-19.146,49	
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	-27.256,76	
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS	**16.518,87**	**Superávit**

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge.

* As disponibilidades da Câmara Municipal de Santa Rosa de Lima foram consideradas como recursos vinculados.

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2009 – 2013

ITENS / ANO	2009	2010	2011	2012	2013
1 Despesa Executada	6.581.074,01	7.568.377,92	8.017.638,74	10.234.675,83	9.774.413,82
2 Restos a Pagar	314.095,78	511.273,88	475.040,61	518.033,45	604.561,55
3 Ativo Financeiro Ajustado	1.200.766,12	1.422.464,25	1.165.296,94	650.399,31	1.016.933,29

4 Passivo Financeiro Ajustado	355.668,00	570.149,40	548.342,94	558.797,02	667.198,78
5 Ativo Real	5.187.703,30	5.625.099,00	5.201.010,86	5.966.506,47	7.053.235,75
6 Passivo Real	780.585,94	841.402,18	777.603,76	1.267.067,56	1.077.873,88
QUOCIENTES	**2009**	**2010**	**2011**	**2012**	**2013**
Resultado Patrimonial (5÷6)	6,65	6,69	6,69	4,71	6,54
Situação Financeira (3÷4)	3,38	2,49	2,13	1,16	1,52
Restos a Pagar (2÷1)*100	4,77	6,76	5,92	5,06	6,19

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

Gráfico 09 – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2009 – 2013

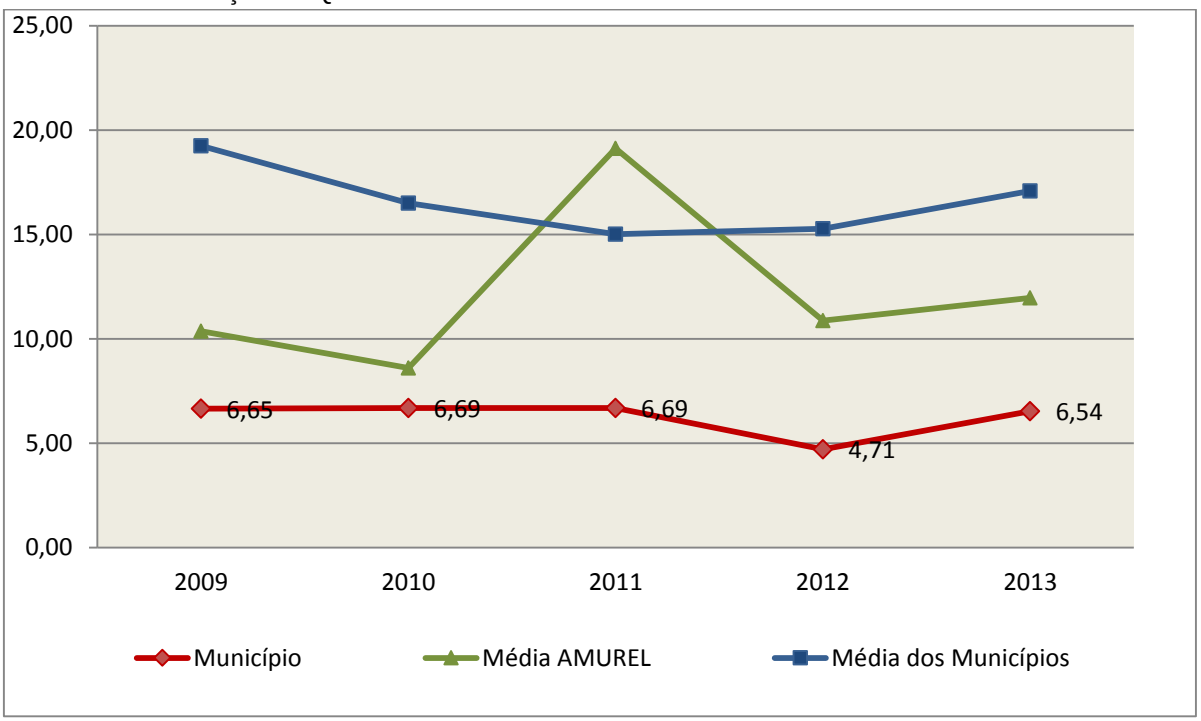

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2013 o Ativo Real apresenta-se **6,54** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

Fls 302 TCE/SC

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

Gráfico 10 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2009 – 2013

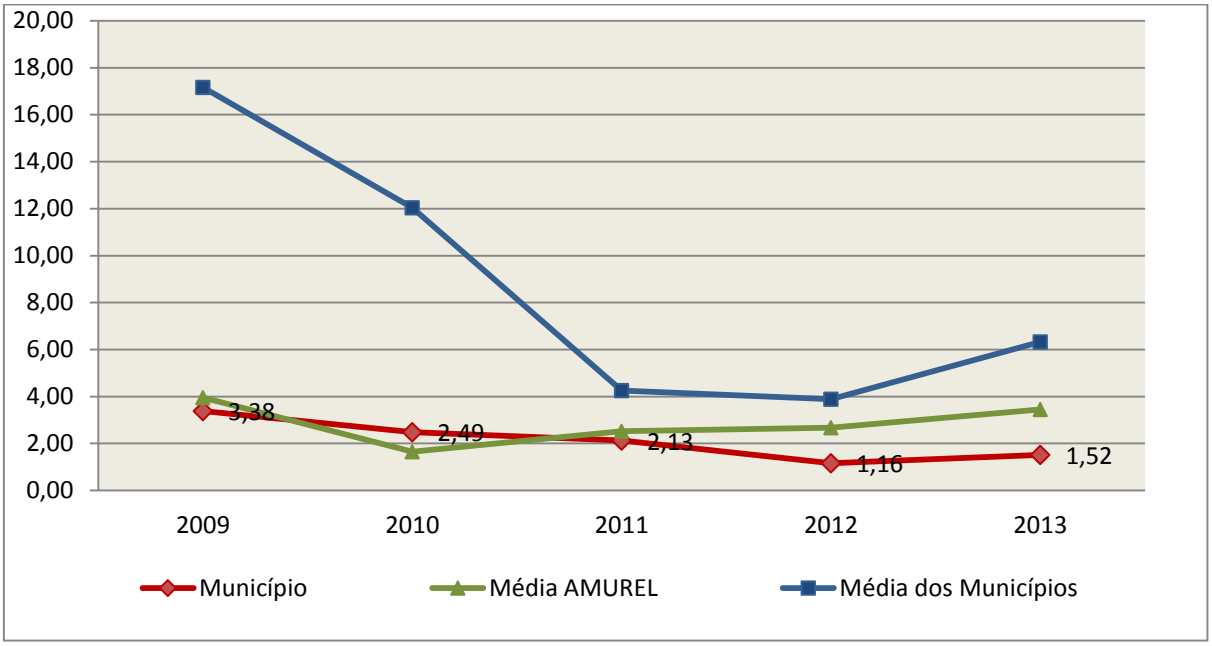

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Superavitária, sendo que no final do exercício de 2013 o Ativo Financeiro representa **1,52** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Santa Rosa de Lima é demonstrada no gráfico a seguir:

Fls 303 TCE/SC

Gráfico 11 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2009 – 2013

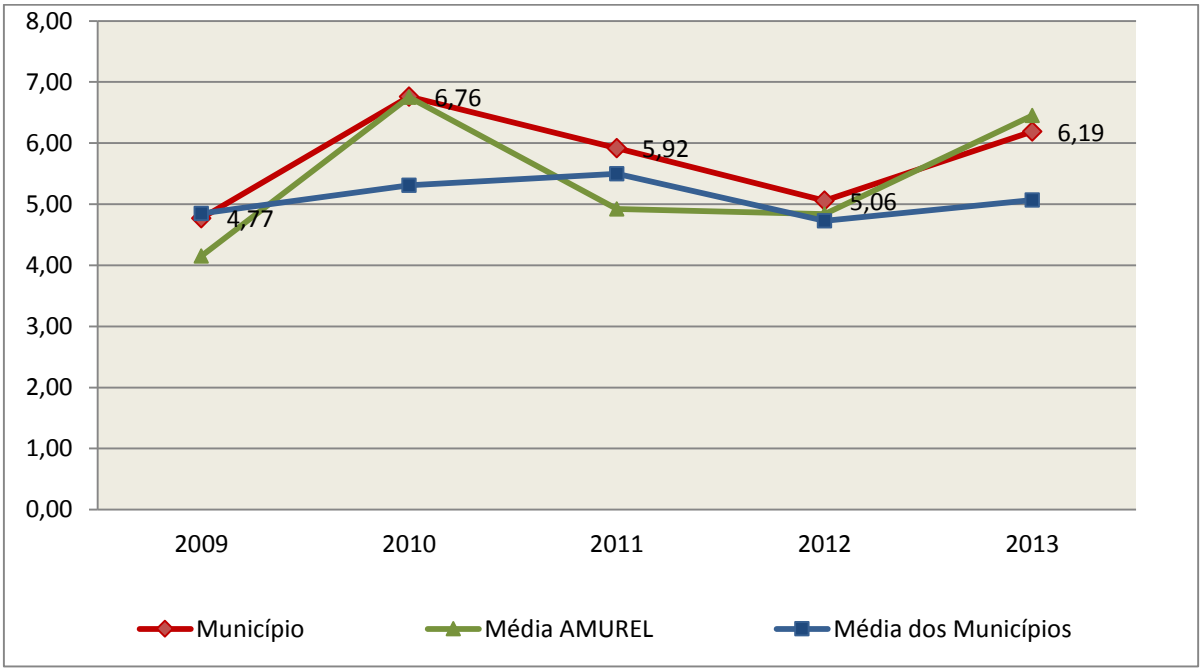

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **6,19%** da despesa orçamentária do exercício.

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

5.1. Saúde

Limite: mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2013 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R$ 1.368.801,01** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **16,74%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R$ 142.400,84**, representando **1,74%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o

Fls 304 TCE/SC

disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 13 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2013

COMPONENTE	VALOR (R$)	%
Total da Receita com Impostos	**8.176.001,13**	**100,00**
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.823.695,15	22,31
Atenção Básica	1.815.975,45	22,21
Vigilância Sanitária	1.435,62	0,02
Vigilância Epidemiológica	6.284,08	0,08
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	454.894,14	5,56
Total das Despesas para Efeito do Cálculo	**1.368.801,01**	**16,74**
Valor Mínimo a ser Aplicado	1.226.400,17	15,00
Valor Acima do Limite	**142.400,84**	**1,74**

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.
*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Fls 305 TCE/SC

Gráfico 12 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2009 – 2013

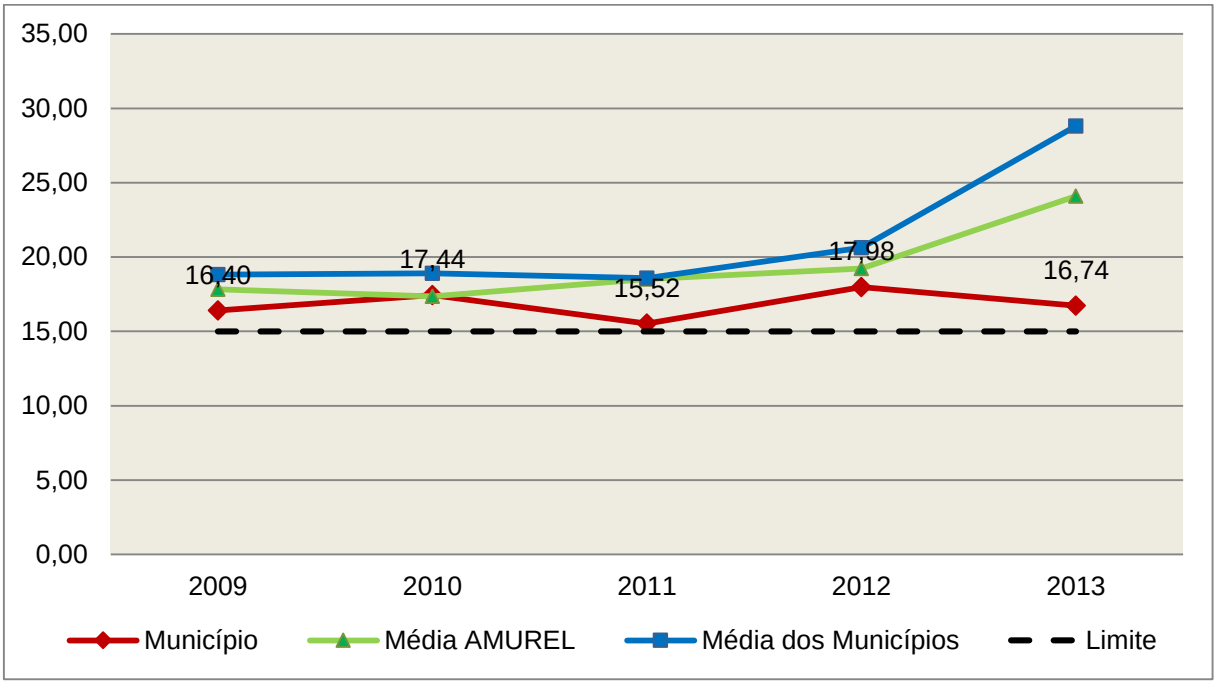

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Santa Rosa de Lima em 2013 reduziu seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2013) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R$ 3.070.682,57** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **37,56%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R$ 1.026.682,29**, representando **12,56%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Fls 306 TCE/SC

Quadro 14 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2013

COMPONENTE	VALOR (R$)	%
Total da Receita com Impostos	**8.176.001,13**	**100,00**
Valor Aplicado Educação Infantil	**450.437,76**	**5,51**
Educação Infantil	450.437,76	5,51
Valor Aplicado Ensino Fundamental	**2.713.477,63**	**33,19**
Ensino Fundamental	2.713.477,63	33,19
(-) Total das Deduções com Educação Básica*	935.436,48	11,44
(+) Perda com FUNDEB	844.506,42	10,33
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras	2.302,76	0,03
Total das Despesas para efeito de Cálculo	**3.070.682,57**	**37,56**
Valor Mínimo a ser Aplicado	2.044.000,28	25,00
Valor Acima do Limite (25%)	**1.026.682,29**	**12,56**

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.
*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Gráfico 13 – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2009 – 2013

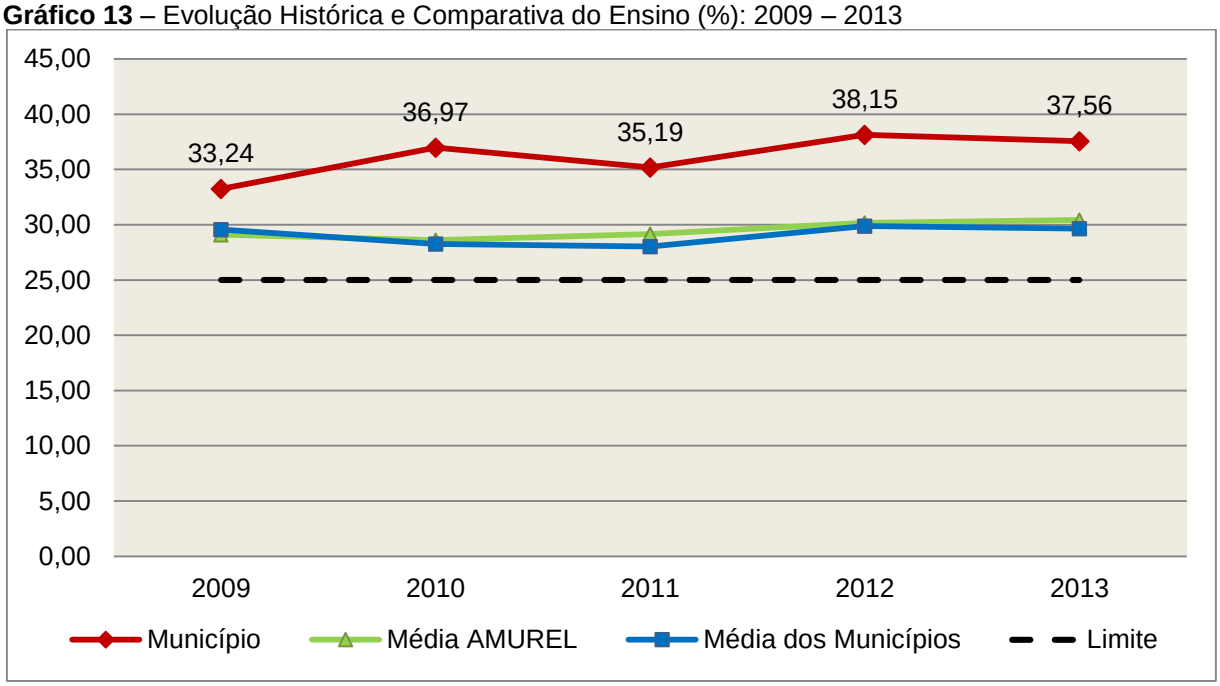

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Santa Rosa de Lima em 2013 reduziu seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

Fls 307 TCE/SC

5.2.2. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R$ 690.458,83**, equivalendo a **95,90%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 15 – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2013

COMPONENTE	VALOR (R$)
Transferências do FUNDEB	717.683,74
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	2.302,76
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	**719.986,50**
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	431.991,90
Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB	690.458,83
Valor Acima do Limite	**258.466,93**

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício:

Fls 308 TCE/SC

Gráfico 14 – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2009 – 2013

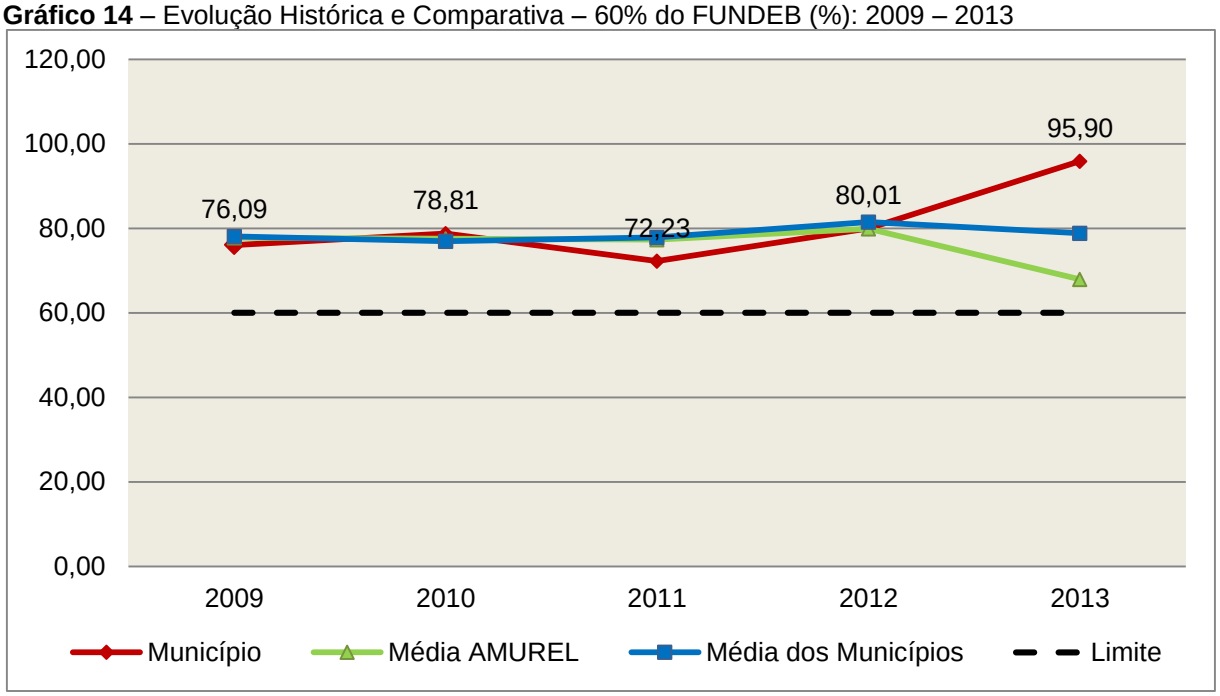

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Limite 2: mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R$ 702.493,68**, equivalendo a **97,57%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2013

COMPONENTE	VALOR (R$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	**719.986,50**
95% dos Recursos do FUNDEB	683.987,18
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB *	702.493,68
Valor Acima do Limite	**18.506,50**

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: * Apuração efetuada com base na execução financeira, vide Quadro no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

Gráfico 15 – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2009 – 2013

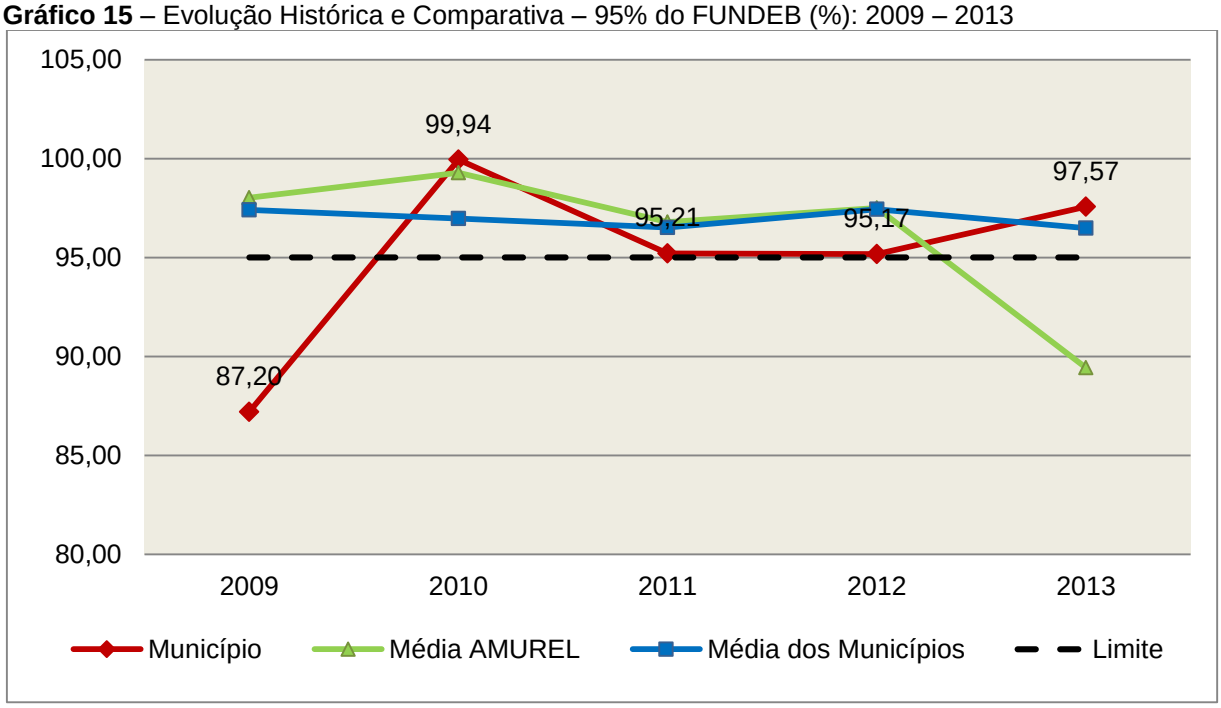

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Santa Rosa de Lima ampliou sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

O Município não realizou despesas com o saldo do exercício anterior do FUNDEB no valor de **R$ 850,62**, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007 (Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal).

Fls 310 TCE/SC

Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2013: No tocante ao controle da utilização dos recursos do FUNDEB para o exercício seguinte apresenta-se o Quadro abaixo:

Quadro 16A – Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007

COMPONENTE	VALOR (R$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2013	26.771,93
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e em exercícios anteriores pendentes de pagamento e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	9.279,11
(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados	**17.492,82**

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 17 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2013

COMPONENTE	VALOR (R$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	**8.922.583,23**	**100,00**
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.353.549,94	60,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	**4.425.461,95**	**49,60**
Pessoal e Encargos	4.425.461,95	49,60
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	**318.079,27**	**3,56**
Pessoal e Encargos	318.079,27	3,56
Total das deduções das despesas com pessoal*	**55.736,01**	**0,62**
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	**4.687.805,21**	**52,54**
Valor Abaixo do Limite (60%)	665.744,73	7,46

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.
*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

Fls 311 TCE/SC

No exercício em exame, o Município gastou **52,54%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

Gráfico 16 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2009 – 2013

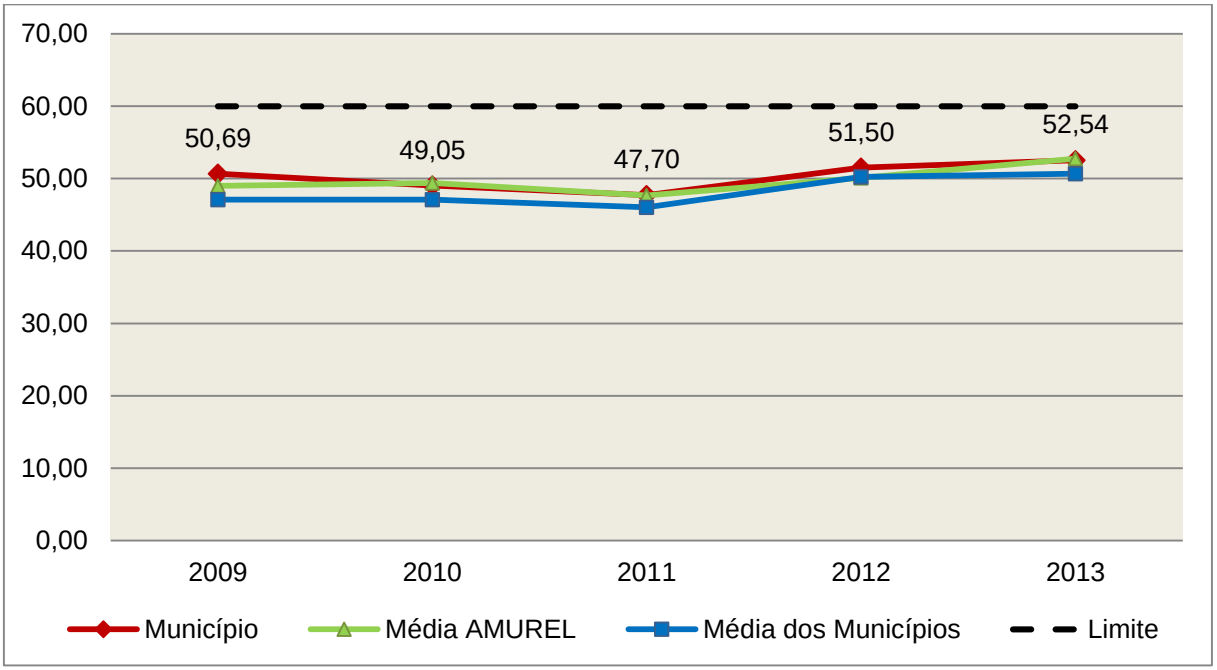

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra o crescimento dos gastos com pessoal do Município de Santa Rosa de Lima, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Fls 312 TCE/SC

Quadro 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2013

COMPONENTE	VALOR (R$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	**8.922.583,23**	**100,00**
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.818.194,94	54,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	4.425.461,95	49,60
Deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo*	55.736,01	0,62
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	**4.369.725,94**	**48,97**
Valor Abaixo do Limite (54%)	448.469,00	5,03

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.
*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **48,97%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

Gráfico 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2009 – 2013

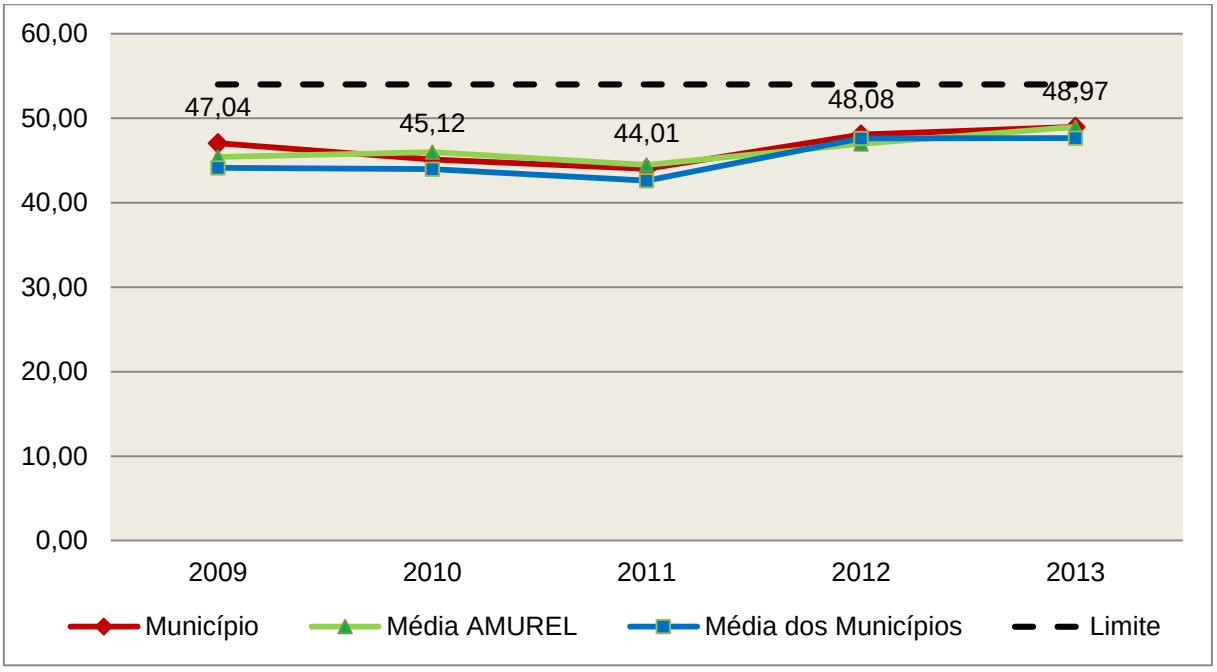

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo aumentaram, quando comparado ao exercício anterior.

Fls 313 TCE/SC

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 19 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2013

COMPONENTE	VALOR (R$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	**8.922.583,23**	**100,00**
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	535.354,99	6,00
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	318.079,27	3,56
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	**318.079,27**	**3,56**
Valor Abaixo do Limite (6%)	217.275,72	2,44

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.
*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **3,56%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

Fls 314 TCE/SC

Gráfico 18 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2009 – 2013

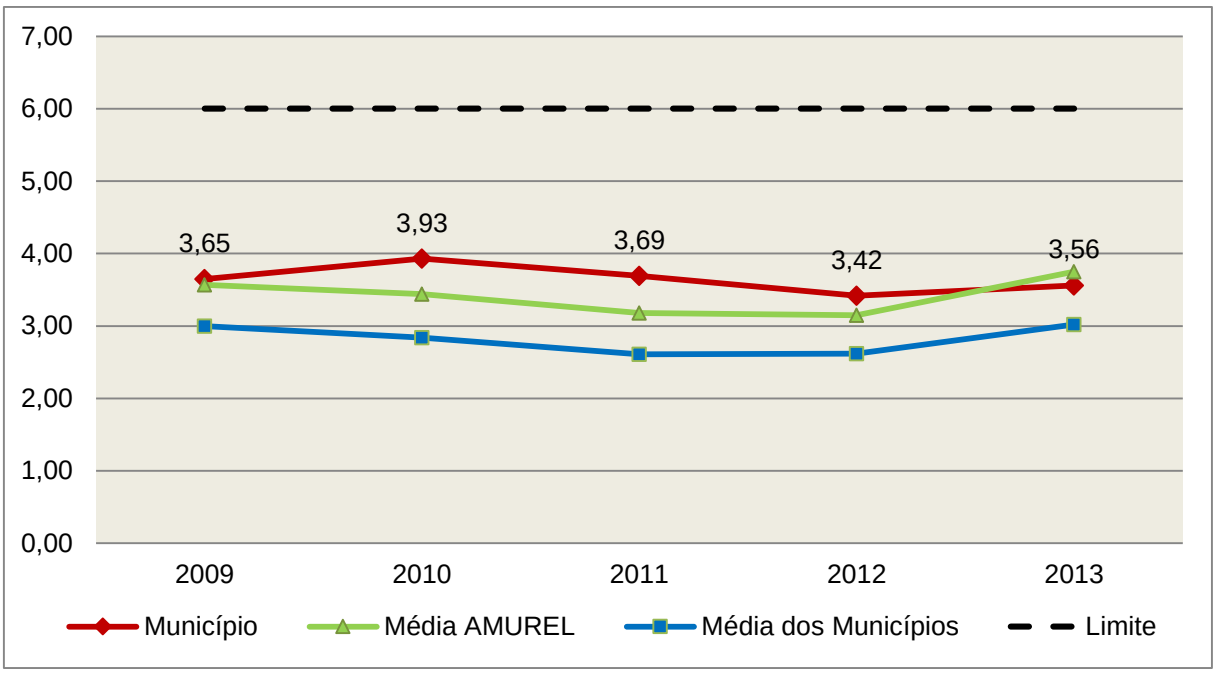

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve um aumento do percentual quando comparado ao exercício anterior.

6. CONSELHOS MUNICIPAIS

Os Conselhos Municipais são considerados órgãos públicos que contribuem de forma significativa na execução de políticas públicas setoriais.

Podem ser de natureza obrigatória ou discricionária, ou seja, os de criação obrigatória são exigidos por leis federais, cujas funções são definidas como deliberativas, fiscalizadoras, assessoramento, supervisora e executiva; enquanto que os discricionários são decorrentes de legislação municipal.

O artigo 20, § 2º da Resolução n. TC – 16/94, alterado pelo artigo 1º da Resolução n. TC 077/2013, de 29 de abril de 2013 exige a remessa dos pareceres dos conselhos obrigatórios, juntamente com a prestação de contas anual, quais sejam:

Fls 315 TCE/SC

a) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, previsto no art. 24, da Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.

b) Conselho Municipal de Saúde, previsto no art. 1º, caput e § 2º da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

c) Conselho Municipal dos Diretitos da Infância e do Adolescente, previsto no art. 88, inciso II da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de junho de 1990;

d) Conselho Municipal de Assistência Social, previsto no art. 16, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

e) Conselho Municipal de Alimentação Escolar, previsto no art. 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009;

f) Conselho Municipal do Idoso, previsto no art. 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB)

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb está previsto no artigo 24 da Lei Federal n.º 44.494, de 20 de junho de 2007.

Referido órgão tem a função de acompanhar a correta aplicação dos recursos do Fundeb e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), bem como supervisionar o censo escolar anual.

O Conselho Municipal do Fundeb é autônomo, não é subordinado ao Poder Executivo e seus membros não são remunerados. No entanto, deverá ser criado por lei específica municipal, e sua composição deve obedecer ao que prescreve o art. 24, § 1º, IV e § 2º da Lei n.º 11.494/2007:

> Art. 24. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.
>
> § 1º Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no pertinente âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:

Fls 316 TCE/SC

> [....]
>
> IV - em âmbito municipal, por no mínimo 9 (nove) membros, sendo:
>
> a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
>
> b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
>
> c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
>
> d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
>
> e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
>
> f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.
>
> § 2º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver, 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicados por seus pares.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Santa Rosa de Lima**, constata-se que o Parecer do Conselho do FUNDEB indica que as respectivas contas foram aprovadas.

6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)

O Conselho Municipal de Saúde – CMS está previsto no art. 1º, inciso II da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Trata-se de um órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formação de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde,

Fls 317 TCE/SC

inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder executivo municipal[5].

Compõe-se, conforme prescreve a terceira diretriz da Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012:

a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;

b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de Saúde;

c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

O Conselho Municipal de Saúde tem as competências elencadas pela quinta diretriz da Resolução n.º 453/2012:

> Quinta Diretriz: aos Conselhos de Saúde Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, que têm competências definidas nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:
>
> I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;
>
> II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;
>
> III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;
>
> IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;
>
> V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;
>
> VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;
>
> VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade

[5] Viana, Luiz Cláudio. O papel dos conselhos municipais na gestão pública [monografia]; orientadora, Maria Eliana Cristina Bar. - Florianópolis, SC, 2011. p. 26

Fls 318 TCE/SC

social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VIII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;

XI - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XVI - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

Fls 319 TCE/SC

XIX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XX - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXI - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXV - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVI - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXVIII - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e

XXIX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Salienta-se que os membros do Conselho não são remunerados e suas funções são consideradas de relevância pública.

Fls 320 TCE/SC

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Santa Rosa de Lima**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Saúde indica que as contas foram aprovadas.

6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

> É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Santa Rosa de Lima**, constata-se que o Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não foi encaminhado, em desatendimento ao que dispõe do art. 1º,§ 2º, "b", da Resolução TC nº 77/2013.

6.3.1 Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA

Fls 321 TCE/SC

A receita do referido Fundo deve ser vinculada aos seus objetivos e sua finalidade, sendo que a forma de aplicação dos recursos é determinada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Isto é operacionalizado através da aprovação de seu Plano de Aplicação feita anualmente, em consonância com o Plano de Ação elaborado anteriormente também pelo referido Conselho, de acordo com o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005, conforme segue:

> Lei nº 8.069/90
>
> Art. 260. [...]
>
> § 2º Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfãos ou abandonado, na forma do disposto no **art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal**.
>
> Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005:
>
> Art.1º - Ficam estabelecidos os Parâmetros para a Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente em todo o território nacional, nos termos do art.88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e artigos. 227, §7º da Constituição Federal, como órgãos deliberativos da política de promoção dos diretos da criança e do adolescente, controladores das ações em todos os níveis no sentido da implementação desta mesma política e responsáveis por fixar critérios de utilização através de planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, caput e parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d” combinado com os artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal. (grifo nosso)

No caso do Município de Santa Rosa de Lima, constata-se que a despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (R$ 40.442,03, fl. 15) representa 0,56% da despesa total realizada pela Prefeitura Municipal (R$ 7.162.084,50).

Além disso, conforme documentação acostada ao processo às fls. 98 a 114, verifica-se que:

1) A nominata e os atos de posse dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estão acostados aos autos, às fls. 100 a 102;

2) Não houve a remessa do Plano de Ação referente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA, caracterizando a ausência de elaboração do mesmo, em desacordo ao disposto o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005 (fls. 106 a 109);

3) Não houve a remessa do Plano de Aplicação dos recursos do FIA, caracterizando a ausência de elaboração do mesmo, contrariando o disposto no artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005 (fls. 111 a 114);

4) A remuneração dos Conselheiros Tutelares foi paga com recursos da Fundo Municipal de Assistência Social, conforme fls.103.

6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

O Conselho Municipal de Assistência Social está previsto no art. 16, inciso IV da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Citado órgão tem a competência de acompanhar a execução da política de assistência social, e seus membros não são remunerados. No entanto, conforme parágrafo único do art. 16 da Lei n.º 8.742/93 as despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições devem ser custeadas pelo órgão gestor da Assistência Social.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Santa Rosa de Lima**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social indica que as contas foram aprovadas.

6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar está previsto no artigo 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009:

> Art. 18. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições

Fls 323 TCE/SC

administrativas, Conselhos de Alimentação Escolar - CAE, órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, compostos da seguinte forma:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, a seu critério, ampliar a composição dos membros do CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.

§ 2º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 5º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 6º Caberá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

A sua atuação está prevista no artigo 19 da citada lei:

Art. 19. Compete ao CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei;

Fls 324 TCE/SC

> II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;
>
> III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;
>
> IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.
>
> Parágrafo único. Os CAEs poderão desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Santa Rosa de Lima**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar indica que as contas foram aprovadas.

6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)

O Conselho Municipal do Idoso está previsto no artigo 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

Suas competências estão previstas no artigo 7º da mesma lei, na redação dada pela Lei n.º 10.741/2003:

> Art. 7º Os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais do Idoso, previstos na Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, zelarão pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos nesta Lei.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Santa Rosa de Lima**, constata-se que o Parecer do Conselho Municipal do Idoso não foi encaminhado, em desatendimento ao que dispõe do art. 1º,§ 2º, "e", da Resolução TC nº 77/2013.

Fls 325 TCE/SC

7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR N° 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL N° 7.185/2010

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar n° 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar n° 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar n° 101/2000 alterado pela Lei Complementar n° 131/2009, assim determina:

> Art. 48. [...]
>
> Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:
>
> I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;
>
> II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;
>
> III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar n° 101/2000 incluído pela Lei Complementar n° 131/2009, a saber:

> Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:
>
> I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;
>
> II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar n° 131/2009 estabeleceu:

> Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

> I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;
>
> II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;
>
> III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.
>
> Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo."

O sistema integrado de administração financeira e controle – SISTEMA mencionado no inciso III do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar n° 101/2000 alterado pela Lei Complementar n° 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal n° 7.185/2010, que em seu artigo 1° assim determina:

> Art. 1° A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será assegurada mediante a observância do disposto no art. 48, parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas neste Decreto.

Dessa forma, o referido Decreto também estabeleceu requisitos com padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a transparência da gestão fiscal, onde se extraiu os seguintes:

> Art. 2° O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.
>
> § 1° Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.
>
> § 2° Para fins deste Decreto, entende-se por:
>
> I – [...]
>
> II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subseqüente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento;
>
> III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e
>
> IV - [...]

Fls 327 TCE/SC

> Art. 4° Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:
>
> I - [...]
>
> II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e
>
> III - [...]
>
> Art. 7° Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:
>
> I - quanto à despesa:
>
> a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;
>
> b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;
>
> c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;
>
> d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;
>
> e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e
>
> f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;
>
> II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:
>
> a) previsão;
>
> b) lançamento, quando for o caso; e
>
> c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

A análise, por amostragem, do cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar n° 131/2009, em conjunto com o Decreto Federal n° 7.185/2010, pelo Município de **Santa Rosa de Lima**, no tocante aos dados relativos do exercício em exame é demonstrada no Quadro a seguir:

Fls 328 TCE/SC

Quadro 20 – Cumprimento da Lei Complementar n° 131/2009 e do Decreto Federal n° 7.185/2010

I – QUANTO À FORMA	
Disponibilização de informações de todas as unidades municipais (art. 2°, § 1°, do Decreto Federal n° 7.185/2010)	**CUMPRIU**
Disponibilização até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil municipal (art. 2°, § 2°, II, do Decreto Federal n° 7.185/2010)	**CUMPRIU**
Disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público na Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso (art. 2°, § 2°, III, do Decreto Federal n° 7.185/2010)	**CUMPRIU**
Permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados (art. 4°, II, do Decreto Federal n° 7.185/2010)	**DESCUMPRIU**

I – QUANTO AO CONTEÚDO	
DESPESA (art. 48-A, I, da Lei Complementar n° 101/2000 e art. 7°, I, do Decreto Federal n° 7.185/2010)	
a) o valor do empenho, liquidação e pagamento	**CUMPRIU**
b) o número do empenho	**CUMPRIU**
c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto	**CUMPRIU**
d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários	**CUMPRIU**
e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo	**CUMPRIU**
f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso	**CUMPRIU**

Fls 329 TCE/SC

RECEITA (art. 48-A, II, da Lei Complementar n° 101/2000 e art. 7°, II, do Decreto Federal n° 7.185/2010)	
a) previsão	**CUMPRIU**
b) lançamento	**DESCUMPRIU**
c) arrecadação	**CUMPRIU**

Fonte: Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência – Data de acesso: 18/12/2013 (fls. 129).

Obs. Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

8. RESTRIÇÕES APURADAS

8.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

8.1.1 Balanço Patrimonial - Anexo 14, registrando saldo negativo no Grupo do Ativo Financeiro, conta "Realizável - créditos a receber" no valor de R$ - 62,22, e no Ativo Permanente, conta "Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo" no valor de R$ - 73.555,64, em desacordo com os §§ 1º e 3º do art. 105, da Lei nº 4.320/64. (itens 1.2.1.1 e 4.1, Quadro 10, deste Relatório).

8.1.2 Ausência de realização de despesas, no primeiro trimestre de 2013, com os recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior no valor de **R$ 850,62**, mediante a abertura de crédito adicional, em descumprimento ao estabelecido no § 2º do artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (itens 1.2.1.3 e 5.2.2, limite 3).

8.1.3 Valores impróprios lançados no Ativo Realizável, a título de “Valores Pendentes a Curto Prazo”, no montante de **R$ 419.714,18** em decorrência de “Receitas antecipadas de convênio”, superestimando o Ativo Financeiro do Município, em afronta ao disposto nos artigos 35, 85 e 105, I, § 1° da Lei nº 4.320/64. (item 1.2.1.4 e Quadro 10).

8.1.4 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, II, da Lei Complementar n° 101/2000 alterada pela Lei Complementar n° 131/2009 c/c os artigos 4º, II e 7º, II, do Decreto Federal n° 7.185/2010. (item 1.2.1.5 e Capítulo 7).

8.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR

8.2.1 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em desatendimento ao que dispõe o art. 1º,§ 2º, "b", da Resolução TC nº 77/2013. (itens 1.2.2.1 e 6.3).

8.2.2 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em desatendimento ao que dispõe o art. 1º,§ 2º, "e", da Resolução TC nº 77/2013.(itens 1.2.2.2 e 6.6).

9. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2013

Quadro 21 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	As demonstrações contábeis **demonstram adequadamente** a posição financeira, orçamentária e patrimonial, não apresentando divergências relevantes entre as peças que o compõem.	
2) Resultado Orçamentário	Superávit	R$ 285.887,28
3) Resultado Financeiro	Superávit	R$ 349.734,51
4) LIMITES	**PARÂMETRO MÍNIMO**	**REALIZADO**
4.1) Saúde	15,00%	16,74%
4.2) Ensino	25,00%	37,56%
4.3) FUNDEB	60,00%	95,90%
	95,00%	97,57%
4.4) Despesas com pessoal	**PARÂMETRO MÁXIMO**	**REALIZADO**
a) Município	60,00%	52,54%
b) Poder Executivo	54,00%	48,97%
c) Poder Legislativo	6,00%	3,56%
4.5) L.C. N° 131/2009 E DEC. N° 7.185/2010	**DESCUMPRIU**	

Fls 331 TCE/SC

CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2013 do Município de Santa Rosa de Lima**.

Diante das **Restrições de Ordem Legal e Regulamentar** apuradas nos itens **8.1 e 8.2**, deste Relatório, à vista da Reinstrução procedida, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **RECOMENDAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto às irregularidades mencionadas no Capítulo 6 – Do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - **DETERMINAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto às irregularidades apontadas no Capítulo 7 - Do

Fls 332 TCE/SC

Cumprimento da Lei Complementar n° 131/2009 e do Decreto Federal n° 7.185/2010;

IV - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DMU/Divisão 3, em 24/10/2014.

SABRINA MADDALOZZO PIVATTO
Auditora Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão 3

De Acordo

Em 24/10/2014.

SALETE OLIVEIRA
Coordenadora de Controle
Coordenadoria de Controle de Contas de Prefeito

Encaminhem-se os autos ao MPjTC para a necessária manifestação.

Kliwer Schmitt
Diretor
Diretoria de Controle dos Municípios

Fls 333 TCE/SC

ANEXO

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas às Ações e Serviços Públicos de Saúde	448.481,61
Despesa excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde	6.412,53
Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município	**454.894,14**

Deduções das Despesas com Educação Básica

Descrição	R$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil	19.759,57
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil	6.566,01
Outras despesas dedutíveis com Educação Infantil	41.798,50
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	766.829,54
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	23.002,70
Outras despesas dedutíveis com Ensino Fundamental	77.480,16
Total das deduções das despesas com Educação Básica	**935.436,48**

Deduções da Despesa com Pessoal

Descrição	R$
Executivo: Sentenças Judiciais (3.1.90.91 e 3.1.91.91)	55.736,01
Total das deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo	**55.736,01**
Total das deduções das despesas com pessoal	**55.736,01**

Apuração Financeira da aplicação dos recursos oriundos do FUNDEB

Descrição	R$
Transferências do FUNDEB	717.683,74
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	2.302,76
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2013	26.771,93
(+) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	9.279,11
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2013	**702.493,68**

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado, dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

APÊNDICE

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R$)	Valor Liquidação (R$)	Valor Pagamento (R$)
23 - Transferências de Convênios: Saúde	2013	301	164.437,51	164.437,51	129.437,51
64 - Atenção Básica	2013	301	254.657,32	254.657,32	251.656,26
66 - Vigilância em Saúde	2013	305	3.840,13	3.840,13	3.840,13
67 - Assistência Farmacêutica Básica	2013	301	25.546,65	25.546,65	25.546,65
TOTAL			**448.481,61**	**448.481,61**	**410.480,55**

Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R$)	Valor Liquidação (R$)	Valor Pagamento (R$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Santa Rosa de Lima	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	67	25/01/2013	SILVA AUTO CAR LTDA - ME	118,24	118,24	118,24	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISICAO 2PC DISCO DE FREIO E 1PC PASTILHA FREIO PARA VEICULO PLACA MHB-4662 DO CONSELHO TUTELAR.
Fundo Municipal de Saúde de Santa Rosa de Lima	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	99	06/02/2013	BANCO DO BRASIL S/A	21,50	21,50	21,50	PELA DESPESA EMPENHADA REF. TARIFA DEVOLUÇAO DE CHEQUES.
Fundo Municipal de Saúde de Santa Rosa de Lima	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	235	19/03/2013	ESCOLA DE GESTAO PUBLICA MUNICIPAL - EGEM	200,00	200,00	200,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. INSCRIÇAO CURSO I OFICINA ESTADUAL DE GESTORES MUNICIPAIS PARA FUNCIONARIA SUZYANE MEDEIROS.
Fundo Municipal de Saúde de Santa Rosa de Lima	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	249	21/03/2013	ESCOLA DE GESTAO PUBLICA MUNICIPAL - EGEM	200,00	200,00	200,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. INSCRIÇAO NO CURSO ELABORAÇAO DE INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO PARA FUNCIONARIA SUZYANE MEDEIROS.
Fundo Municipal de Saúde de Santa Rosa de Lima	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	250	21/03/2013	PATREICIA VIEIRA MARTINS ME	3.500,00	3.500,00	3.500,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. ASSESSORIA NA AREA LICITAÇAO E ADMINISTRAÇAO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.
Fundo Municipal de Saúde de	02 - Receitas de Impostos e Transf	301	340	08/04/2013	CENTRO COMERCIAL HEIDEMANN LTDA	25,05	25,05	25,05	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA DIVULGAÇAO E INCENTIVO AO GRUPO DE

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R$)	Valor Liquidação (R$)	Valor Pagamento (R$)	Histórico
Santa Rosa de Lima	de impostos: Saúde								DIABETICOS.
Fundo Municipal de Saúde de Santa Rosa de Lima	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	351	11/04/2013	CENTRO COMERCIAL HEIDEMANN LTDA	45,29	45,29	45,29	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISICAO DE ALIMENTOS PARA MOTIVAÇAO AO GRUPO DE GESTANTES.
Fundo Municipal de Saúde de Santa Rosa de Lima	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	354	11/04/2013	CENTRO COMERCIAL HEIDEMANN LTDA	236,30	236,30	236,30	PELA DESPESA EMPENHADA REF. 17UN CONJUNTO ROUPA PARA BEBE PARA MOTIVAÇAO E INCENTIVO AO GRUPO DE GESTANTES.
Fundo Municipal de Saúde de Santa Rosa de Lima	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	377	22/04/2013	JAIME LUCHTEMBERG - GUIB'S LANCHES	30,00	30,00	30,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. 15UN SANDUICHES PARA DIVULGAÇAO, INCENTIVO E MOTIVAÇAO AO GRUPO DE GESTANTES.
Fundo Municipal de Saúde de Santa Rosa de Lima	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	438	14/05/2013	ESCOLA DE GESTAO PUBLICA MUNICIPAL - EGEM	150,00	150,00	150,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. INSCRIÇAO DA SECRETARIA GRAZIELA SCHMIDT NO CURSO IV SEMINARIO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.
Fundo Municipal de Saúde de Santa Rosa de Lima	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	439	14/05/2013	ESCOLA DE GESTAO PUBLICA MUNICIPAL - EGEM	150,00	150,00	150,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. INSCRIÇAO DA FUNCIONARIA SANDRA DA SILVA NO CURSO IV SEMINARIO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.
Fundo Municipal de Saúde de Santa Rosa de Lima	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	521	06/06/2013	JAIME LUCHTEMBERG - GUIB'S LANCHES	97,50	97,50	97,50	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISICAO 1,5KG TORTA DECORADA, 25UN CUPCAKE, 40UN PAO DE QUEIJO E 2UN REFRIGERANTE PARA GRUPO DE GESTANTES.
Fundo Municipal de Saúde de Santa Rosa de Lima	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	637	12/07/2013	CENTRO COMERCIAL HEIDEMANN LTDA	111,99	111,99	111,99	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISICAO 1KG CAQUI, 2KG BANANA BRANCA, 1KG UVA, 2UN ABACAXI, 3UN AMEXIA, 1UN QUEIJO COLONIAL, 0,5KG RICOTA FRESCA E DEMAIS ITENS PARA MOTIVAÇAO E INCENTIVO AO GRUPO DE GESTANTES.
Fundo Municipal de Saúde de Santa Rosa de Lima	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	778	04/09/2013	JAIME LUCHTEMBERG - GUIB'S LANCHES	86,90	86,90	86,90	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISICAO 1UN TORTA SALGADA, 36UN PAO DE QUEIJO, 2,3KG BOLO GRUTA E 2UN REFRIGERENTES PARA O DIA DO PSICOLOGO.
Fundo Municipal de Saúde de Santa Rosa de Lima	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	989	31/10/2013	CENTRO COMERCIAL HEIDEMANN LTDA	342,76	342,76	342,76	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISICAO GENEROS ALIMENTICIOS PARA O EVENTO DIA DA FAMILIA SEMANA SAUDE BUCAL.
Fundo Municipal de Saúde de Santa Rosa de	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos:	301	990	31/10/2013	CENTRO COMERCIAL HEIDEMANN LTDA	305,47	305,47	305,47	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISICAO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA EVENTO DIA DA FAMILIA SEMANA SAUDE BUCAL.

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R$)	Valor Liquidação (R$)	Valor Pagamento (R$)	Histórico
Lima	Saúde								
Fundo Municipal de Saúde de Santa Rosa de Lima	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1130	09/12/2013	SUZYANE I MEDEIROS FELDHAUS	241,53	241,53	241,53	PELA DESPESA EMPENHADA REF. RELATORIO DE VIAGEM CURSO EM CRICIUMA RECONHECIMENTO, MENSURAÇAO E EVIDENCIAÇAO DE PATRIMONIO PUBLICO.
Fundo Municipal de Saúde de Santa Rosa de Lima	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	305	811	17/09/2013	SUZYANE I MEDEIROS FELDHAUS	550,00	550,00	550,00	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA A FUNCIONARIA SUZYANE I. MEDEIROS FELDHAUS PARA UTILIZAÇAO NO 1 SEMINARIO DE PRATICAS DE CONTABILIDADE APLICADA AO STOR PUBLICO NA DATA 19 E 20/09 E CURSO DO SIOPS NA DATA 02 E 03/10.
TOTAL						**6.412,53**	**6.412,53**	**6.412,53**	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R$)	Valor Liquidação (R$)	Valor Pagamento (R$)
60 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	2013	365	19.759,57	19.759,57	19.759,57
TOTAIS			**19.759,57**	**19.759,57**	**19.759,57**

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R$)	Valor Liquidação (R$)	Valor Pagamento (R$)	Histórico (R$)
Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima	00 - Recursos Ordinários	365	281	19/02/2013	CLAUDIA TENFEM HEIDEMANN ME	155,60	155,60	155,60	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MERENDA ESCOLAR.
Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima	00 - Recursos Ordinários	365	323	25/02/2013	CLAUDIA TENFEM HEIDEMANN ME	324,79	324,79	324,79	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MERENDA ESCOLAR.
Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima	00 - Recursos Ordinários	365	392	06/03/2013	CLAUDIA TENFEM HEIDEMANN ME	95,52	95,52	95,52	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MERENDA ESCOLAR.
Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima	00 - Recursos Ordinários	365	403	11/03/2013	CLAUDIA TENFEM HEIDEMANN ME	232,11	232,11	232,11	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MERENDA ESCOLAR.
Prefeitura	00 - Recursos	365	406	11/03/2013	CLAUDIA TENFEM	31,60	31,60	31,60	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO AQUISIÇÃO DE

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R$)	Valor Liquidação (R$)	Valor Pagamento (R$)	Histórico (R$)
Municipal de Santa Rosa de Lima	Ordinários				HEIDEMANN ME				MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MERENDA ESCOLAR.
Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima	00 - Recursos Ordinários	365	407	11/03/2013	CLAUDIA TENFEM HEIDEMANN ME	134,69	134,69	134,69	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MERENDA ESCOLAR.
Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima	00 - Recursos Ordinários	365	434	14/03/2013	COOPER. DE PROD. COMER. AGRIC. FAMILIAR	645,15	645,15	645,15	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS ADIQUIRIDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MERENDA ESCOLAR.
Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima	00 - Recursos Ordinários	365	510	27/03/2013	MARIALVA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	27,90	27,90	27,90	PELA DESPESA EMPENHADA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MERENDA ESCOLAR.
Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima	00 - Recursos Ordinários	365	551	02/04/2013	CLAUDIA TENFEM HEIDEMANN ME	154,18	154,18	154,18	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENRTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MERENDA ESCOLAR.
Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima	00 - Recursos Ordinários	365	579	05/04/2013	CENTRO COMERCIAL HEIDEMANN LTDA	190,83	190,83	190,83	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MERENDA ESCOLAR
Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima	00 - Recursos Ordinários	365	580	05/04/2013	CENTRO COMERCIAL HEIDEMANN LTDA	320,14	320,14	320,14	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MERENDA ESCOLAR
Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima	00 - Recursos Ordinários	365	582	05/04/2013	CENTRO COMERCIAL HEIDEMANN LTDA	278,49	278,49	278,49	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MERENDA ESCOLAR
Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima	00 - Recursos Ordinários	365	670	17/04/2013	CLAUDIA TENFEM HEIDEMANN ME	72,46	72,46	72,46	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MERENDA ESCOLAR.
Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima	00 - Recursos Ordinários	365	724	26/04/2013	CENTRO COMERCIAL HEIDEMANN LTDA	848,60	848,60	848,60	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MERENDA ESCOLAR.
Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima	00 - Recursos Ordinários	365	735	29/04/2013	CENTRO COMERCIAL HEIDEMANN LTDA	750,25	750,25	750,25	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MERENDA ESCOLAR.
Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima	00 - Recursos Ordinários	365	960	05/06/2013	COOP. DOS AGRIC. DAS ENCOSTA DA SERRA GERAL	106,82	106,82	106,82	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MERENDA ESCOLAR.
Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima	00 - Recursos Ordinários	365	1060	20/06/2013	CENTRO COMERCIAL HEIDEMANN LTDA	190,21	190,21	190,21	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MERENDA ESCOLAR.
Prefeitura	00 - Recursos	365	1153	09/07/2013	COOP. DOS AGRIC.	646,52	646,52	646,52	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO AQUISIÇÃO DE

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R$)	Valor Liquidação (R$)	Valor Pagamento (R$)	Histórico (R$)
Municipal de Santa Rosa de Lima	Ordinários				DAS ENCOSTA DA SERRA GERAL				GENEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MERENDA ESCOLAR.
Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima	00 - Recursos Ordinários	365	1376	13/08/2013	G. DA SILVA - ME	232,80	232,80	232,80	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PÁRA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MERENDA ESCOLAR.
Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima	00 - Recursos Ordinários	365	1412	19/08/2013	SUPER LIDER ALIMENTOS LTDA	162,89	162,89	162,89	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PÁRA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MERENDA ESCOLAR.
Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima	00 - Recursos Ordinários	365	1416	19/08/2013	CLAUDIA TENFEM HEIDEMANN ME	143,63	143,63	143,63	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PÁRA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MERENDA ESCOLAR CRECHE.
Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima	00 - Recursos Ordinários	365	1421	20/08/2013	CENTRO COMERCIAL HEIDEMANN LTDA	302,36	302,36	302,36	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PÁRA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MERENDA ESCOLAR CRECHE.
Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima	00 - Recursos Ordinários	365	1422	20/08/2013	CENTRO COMERCIAL HEIDEMANN LTDA	232,61	232,61	232,61	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PÁRA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MERENDA ESCOLAR CRECHE.
Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima	00 - Recursos Ordinários	365	1600	12/09/2013	CENTRO COMERCIAL HEIDEMANN LTDA	285,86	285,86	285,86	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MERENDA ESCOLAR.
TOTAL						**6.566,01**	**6.566,01**	**6.566,01**	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R$)	Valor Liquidação (R$)	Valor Pagamento (R$)
22 - Transferências de Convênios: Educação	2013	361	735.212,33	735.212,33	733.931,66
58 - Salário Educação	2013	361	1.884,21	1.884,21	1.884,21
61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	2013	361	29.733,00	29.733,00	29.733,00
TOTAL			**766.829,54**	**766.829,54**	**765.548,87**

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R$)	Valor Liquidação (R$)	Valor Pagamento (R$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	319	25/02/2013	LUGUITUR TURISMO LTDA	1.252,35	1.252,35	1.252,35	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ACADEMICOS DO MUNICIPIO DE SANTA ROSA DE LIMA A UNIVERSIDADE.
Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	501	26/03/2013	LUGUITUR TURISMO LTDA	2.277,00	2.277,00	2.277,00	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO SERVIÇO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ACADEMICOS DO MUNICIPIO DE SANTA ROSA DE LIMA A UNIBAVE.
Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	710	24/04/2013	LUGUITUR TURISMO LTDA	2.504,70	2.504,70	2.504,70	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO AO TRANSPORTE ESCOLAR DOS ACADEMICOS DO MUNICIPIO DE SANTA ROSA DE LIMA A UNIBAVE.
Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	859	22/05/2013	LUGUITUR TURISMO LTDA	2.395,85	2.395,85	2.395,85	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE SERVIÇO TRANSPORTE ESCOLAR DOS ACADEMICOS DO MUNICIPIO DE SANTA ROSA DE LIMA A UNIBAVE ORLEANS.
Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1148	05/07/2013	LUGUITUR TURISMO LTDA	2.846,25	2.846,25	2.846,25	PELA DESPESA EMPENHADA TRANSPORTE DOS ACADEMICOS DO MUNICIPIO DE SANTA ROSA DE LIMA A UNIBAVE.
Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1460	27/08/2013	LUGUITUR TURISMO LTDA	3.415,50	3.415,50	3.415,50	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO A TRANSPORTE ESCOLAR DOS ACADEMICOS DO MUNICIPIO DE SANTA ROSA DE LIMA A UNIBAVE.
Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1637	24/09/2013	LUGUITUR TURISMO LTDA	2.390,85	2.390,85	2.390,85	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO SERVIÇO TRANSPORTE ESCOLAR DOS ACADEMICOS DO MUNICIPIO DE SANTA ROSA DE LIMA A UNIBAVE.
Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1819	24/10/2013	LUGUITUR TURISMO LTDA	2.618,55	2.618,55	2.618,55	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO AO TRANSPORTE DOS ACADEMICOS DO MUNICIPIO DE SANTA ROSA DE LIMA A UNIBAVE.
Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2050	29/11/2013	LUGUITUR TURISMO LTDA	2.277,00	2.277,00	2.277,00	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ACADEMICOS DO MUNICIPIO DE SANTA ROSA DE LIMA A UNIBAVE.
Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2207	16/12/2013	LUGUITUR TURISMO LTDA	1.024,65	1.024,65	1.024,65	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO AO TRANSPORTE ESCOLAR DOS ACADEMICOS DO MUNICIPIO DE SANTA ROSA DE LIMA A UNIBAVE.
TOTAL						**23.002,70**	**23.002,70**	**23.002,70**	

Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos:

FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA				OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)	Superávit / Déficit
	VALOR REGISTRADO	AJUSTES		VALOR AJUSTADO (A)	Depósitos e Outras Obrigações	Restos a Pagar Processados	Restos a Pagar Não Processados		
		Aumenta	Diminui						
	RECURSOS VINCULADOS								
0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	505,72	-505,72	Déficit
16	41,10	0,00	0,00	41,10	0,00	6.658,50	0,00	-6.617,40	Déficit
18	9.279,11	0,00	-41,48	9.320,59	3.731,27	5.547,84	0,00	41,48	Superávit
19	17.492,82	0,00	0,00	17.492,82	0,00	0,00	0,00	17.492,82	Superávit
22	1.974,28	0,00	0,00	1.974,28	0,00	1.280,67	0,00	693,61	Superávit
23	5.741,02	0,00	0,00	5.741,02	0,00	35.000,00	0,00	-29.258,98	Déficit
24	890.560,07	0,00	477.961,96	412.598,11	0,00	211.648,87	199.194,85	1.754,39	Superávit
42	843,05	0,00	0,00	843,05	0,00	984,04	0,00	-140,99	Déficit
52	1.074,39	0,00	0,00	1.074,39	501,52	545,87	0,00	27,00	Superávit
53	1.866,49	0,00	0,00	1.866,49	0,00	0,00	0,00	1.866,49	Superávit
54	145,25	0,00	0,00	145,25	0,00	0,00	0,00	145,25	Superávit
55	151,32	0,00	0,00	151,32	0,00	0,00	0,00	151,32	Superávit
56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Superávit
58	169,36	0,00	0,00	169,36	0,00	0,00	0,00	169,36	Superávit
60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Superávit
61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Superávit
64	69.887,54	0,00	0,00	69.887,54	805,49	3.001,06	0,00	66.080,99	Superávit
66	280.865,31	0,00	0,00	280.865,31	0,00	0,00	0,00	280.865,31	Superávit
67	405,62	0,00	0,00	405,62	0,00	0,00	0,00	405,62	Superávit
83	45,09	0,00	0,00	45,09	0,00	0,00	0,00	45,09	Superávit
SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA								**-36.523,09**	
	RECURSOS ORDINÁRIOS								
0	213.198,17	0,00	1.731,48	211.466,69	46.666,30	101.878,27	0,00	62.922,12	
1	70,75	0,00	0,00	70,75	234,23	18.983,01	0,00	-19.146,49	
2	2.774,51	0,00	0,00	2.774,51	10.698,42	19.332,85	0,00	-27.256,76	
T.	**216.043,43**	**0,00**	**1.731,48**	**214.311,95**	**57.598,95**	**140.194,13**	**0,00**	**16.518,87**	**Superávit**